



455355

0242444/18

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 150ª CIRCUNSCRIÇÃO - PARANATAMA - DP150ªCIRC  
DINTER1/18ªDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N°. 18E0240000078

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **07/05/2018** às **10:49**

**ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia 11/3/2018 no período da Manhã**

Fato ocorrido no endereço: **MUNICÍPIO DE PARANATAMA, 1, BR 423, POCO DO BREJO VELHO**,  
**ZONA RURAL** - Bairro: **CENTRO - PARANATAMA/PERNAMBUCO/BRASIL**  
Local do Fato: **RODOVIA FEDERAL**

**Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:**

GILBERTO DA SILVA ( AUTOR \ AGENTE )  
EDSON DA SILVA ( VITIMA )

**Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:**

**VEICULO:** (Usado na geração da ocorrência)

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

**EDSON DA SILVA (presente ao plantão)** - Sexo: Masculino Mãe: MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO Data de Nascimento: 20/3/1974 Naturalidade: SALOÁ / PERNAMBUCO / BRASIL Documentos: 554844254/SDS/PE (RG), 23539520899 (CPF) Estado Civil: SOLTEIRO(A) Escolaridade: 1º GRAU INCOMPLETO Profissão: AGRICULTOR(A)

**GILBERTO DA SILVA** (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO**  
Data de Nascimento: **30/12/1978** Naturalidade: **SALOA / PERNAMBUCO / BRASIL** Estado Civil: **SOLTEIRO(A)**  
Escolaridade: **2º. GRAU COMPLETO** Profissão: **AGRICULTOR(A)**

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

**MOTOCICLETA (VEICULO)** de propriedade do(a) Sr(a): **GILBERTO DA SILVA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **GILBERTO DA SILVA**

Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CG 125** Objeto apreendido: **Não**  
Cor: **VERMELHA** - Quantidade: **1 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **PGD6186** (PERNAMBUCO/SALOA) Renavam: **471415081** Chassi: **9C2JC4110CR509551**  
Ano Fabricação/Modelo: **2012/2012** Combustível: **GASOLINA**

#### Complemento / Observação

**SEGUNDO O NOTICIANTE, SENHOR EDSON DA SILVA, RELATA QUE NO DIA 11/03/2018 TRANSITAVA PELA BR423, NAS PROXIMIDADES DO Povoado Brejo Velho, por volta de 10h20, na garupa de uma motocicleta Honda CG 125 Fan, de placa PGD6186, de cor vermelha, ano 2012, chassi N°9C2JC4110CR509551, guiada por seu irmão, o senhor Gilberto da Silva, quando sofreu um acidente ao cair da motocicleta, que foi socorrido logo após, pelo Samu de Saloá, de**

07/05/2018 11:50



**ACORDO COM A FICHA DE ATENDIMENTO DE N°02100320 APRESENTADA. E POR CONTA DA GRAVIDADE DA LESÃO, ELE FOI TRANSFERIDO PARA O HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO EM RECIFE, SENDO ATENDIDO ÀS 23H31. DE ACORDO COM O QUE CONSTA NA FICHA DE ATENDIMENTO DE N°944189/2018, O MESMO SOFREU T.C.E (TRAUMATISMO CRÂNIO CEFÁLICO) E OUTRAS LESÕES, FICANDO INTERNADO ATÉ O DIA 25/03/2018, QUANDO RECEBEU ALTA.**

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

**EDSON DA SILVA**  
(VITIMA)

**GILBERTO DA SILVA**  
(AUTOR / AGENTE)

B.O. registrado por: **EDMAROES DOS SANTOS GOMES** - Matrícula: **3875016**



07/05/2018 11:50



Assinado eletronicamente por: BRUNO DE ARAUJO SENA - 25/06/2020 20:00:38

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062520003892500000062720854>

Número do documento: 20062520003892500000062720854

Num. 63900470 - Pág. 2



CELPE

**NOTA FISCAL • FATURA • CONTA DE ENERGIA ELETRÔNICA**

Companhia Energética de Pernambuco

Av. João de Barros, 111, Boa Vista, Recife - PE, CEP 50050-400

CNPJ 10.835.932/0001-08 | Inscri. Est. 0005943-93 | www.celsa.com.br

## DADOS DO CLIENTE

PEDRO IZIDIO DA SILVA  
N SUBIDA APÓS CESTAO D ALIMENTOS

CPF 042-450-914-87

## CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL  
RESIDENCIAL

Nº DA NOTA FISCAL	SÉRIE	EMISSÃO
078863747	ÚNICA	24/09/2019
PESO LÍQUIDO		Nº DA INSTALAÇÃO
4/09/2019	2002183804	1184587

**ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDOR**

RUA LUIZ DA SILVA GUERRA, 1

H. ELIOPOLIS/GARANHUNS  
GARANHUNS PE  
53298-290

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO
0363444012	09/
DATA DE VENCIMENTO	DATA PRAVIS
01/10/2019	25/10
TOTAL A PAGAR (R\$)	

## DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)
Consumo Ativo(kWh)		
Acrescimo Bandeira VERMELHA	72.1 000000	0,77952320
Contrib. Ilum. Publica Municipal		
CMS Subvenção-CDE-NF 071215202-25/07/19		
multa por atraso-NF 075076954 - 26/08/19		
ros por atraso-NF 075076954 - 26/08/19		

## - DA FATURA

R	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR		ATUAL		Nº DE DIAS	CONSTANTE	A
		DATA	LEITURA	DATA	LEITURA			
	CAT	26/06/2019	32.732,00	24/06/2019	3.804,00	29	1,00000	



Assinado eletronicamente por: BRUNO DE ARAUJO SENA - 25/06/2020 20:00:39

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062520003898600000062720856>

Número do documento: 20062520003898600000062720856

Num. 63900472 - Pág. 1

08/07/2018 Keane

Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco  
HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO



**FICHA DE ESCLARECIMENTO**

Nº Atendimento: 16-6902

485166

0410042/18

Nome: Edson da Silva

Foi atendido às 07:10 hs. do dia 08/07/2018

Diagnóstico Próvel: OTL CCRB-0-504

Tratamento Realizado: Tintura Coagulante

Observação: O paciente está abalado.



Médico: CRM-PE 24281

**ATENÇÃO:** Este documento destina-se a comprovação de atendimento hospitalar ou ambulatorial para INSS, Empresas, Escolas, Ministério do Trabalho, Continuidade do tratamento ambulatorial, segundo a recomendação Nº 04/2002 do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Scanned by CamScanner





SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO

FICHA DE ESCLARECIMENTO

ATENDIMENTO: 944189/2018.

NOME: EDSON DA SILVA.

Foi atendido às 23h31 do dia 11.03.2018.

Diagnóstico provável: T. C. E - CONTUSÃO TEMPORAL.  
DIREITO - HSDA LIGAMENTO TEMPORAL DIREITO  
+ HEDA LIGAMENTO SANTAL DIREITO.  
FEMININO, COTO CONTUSO EM MOTO PRETAC.  
MATRIZ PLURIADAM ACIDENTE DE MOTO  
ESTRUVÔNE

Tratamento realizado: TAC DE CRÂNIO - CONTUSÃO TEMPORAL  
DIREITO - HSDA LIGAMENTO TEMPORAL DIREITO  
HEDA LIGAMENTO SANTAL DIREITO  
GIGANTE 4120 VITPEL  
PVALGELV  
EXAMES LABORATORIAIS

Obs. ALTA HOSPITALAR EM 25-03-2018

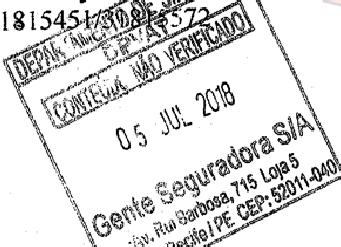
As informações contidas neste documento foram transcritas, na íntegra, do Prontuário Médico, não do Médico Assistente e sim do serviço Arquivo Médico e Estatístico.

Cópia de Prontuário Médico em 23-04-2018

Atenção: Este documento destina-se a comprovação de atendimento hospitalar ou ambulatorial para: INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONTINUIDADE DO TRATAMENTO AMBULATORIAL.

Av. Agamenon Magalhães, 510 Derby - Recife - PE CEP 52.010-040

Fones: 31815451/3081/3072



SES - Hospital da Restauração  
Dr. Gilberto Wonderley Lima  
Gerente Médico do SAME  
CRM: 4532

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** EISON DA SILVA  
**ESTADO CIVIL:** SOLTEIRO **PROFISSÃO:** AGRICULTOR  
**RG:** 55.484.429-4, **ORG EXPEDIDOR:** SSP **CPF:** 23.539.528.199  
**ENDERECO:** RUA LUIZ DA SILVA GUERRA Nº 757 BAIRRO  
**FONE (S):** SEVERIANO MORAES FILHO FONE: 087-9999-0123

**OUTORGADO:** Bruno de Araújo Sena, brasileiro, advogado, solteiro, inscrito na OAB/PE 28 063-0, com endereço profissional na Av. Getúlio Vargas, N° 28, centro Saloá Pernambuco, CEP: 55350-000, F: 87 981521494.

**PODERES:** Para o foro em geral, com clausula "ad judicia", para defender os interesses e direitos do outorgante, processos de qualquer natureza, até o final da decisão como autor, réu, assistente ou oponente, perante qualquer juízo, Instância ou Tribunal, contra qualquer pessoa física ou jurídica, em defesa dos legítimos interesses do outorgante conferindo-lhe poderes ainda para confessar, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e da quitação, desistir, renunciar e assinar, interpor recursos necessários, tornar vistas em processos, contestar qualquer ação, receber notificação e intimação, incluindo também os poderes da procuração "ad negotia", a fim de requerer e fazer levantamento de valores creditados em favor do outorgante, através de alvará judicial, RPV ou precatório, junto a quaisquer instituições financeiras, que façam referência aos depósitos judiciais que o outorgado atuou como patrocinador da ação, pedir retenção de honorários advocatícios combinados de acordo com contrato de honorários, ou seja 30% (trinta por cento) do proveito econômico, sem prejuízo dos honorários sucumbenciais, enfim requerer, assinar praticar tudo o mais que se fizer necessário para o perfeito desempenho do mandato em conjunto ou separadamente, inclusive substabelecer com ou sem reserva de poderes que lhe são outorgados.

## **CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Pelo presente instrumento particular de honorários advocaticios, o contratado, ora outorgado, e o contratante, ora outorgante, celebram:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O advogado contratado obriga-se, face ao mandado judicial que lhe foi outorgado, a prestar seus serviços profissionais na ação judicial desempenhando com zelo a atividade do seu encargo, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal.

**CLAUSULA SEGUNDA:** Em remuneração desses serviços, o advogado contratado receberá do contratante os honorários líquidos e certos correspondentes a **30% (trinta por cento) do proveito econômico, sem prejuízo dos honorários sucumbenciais, que pode (m) ser solicitados em alvará (s) separado (s) numerário líquido e já deduzido do contratante.**

**CLAUSULA TERCEIRA:** O contratante caberá o pagamento das custas e despesas que se fizerem necessárias, quando for o caso de possibilidade financeira, ao bom andamento, sempre previamente acertados, como também o fornecimento de documentos e informações que a contratado solicitar.

**CLAUSULA QUARTA:** Caso haja composição amigável, ou no caso do não prosseguimento da ação por circunstâncias não determinadas pelo advogado contratado, ou ainda se lhe for cassado o mandado sem culpa, o total dos honorários será exigido imediatamente no foro de Garanhuns/PE

**DECLARAÇÃO:** O outorgante **DECLARA**, nos termos das Leis N° 7.115/1983 e 1060/50, para os devidos fins, que é pobre na acepção jurídica do termo, não dispondo e condições econômicas para custear as despesas judiciais sem sacrifício do seu sustento e de sua família, necessário, portanto, da gratuidade judiciária indicando como seu advogado o outorgado acima nomeado.

GARANHUNS /PE. 16/07/2019  
Igor Mendes de Almeida  
Outorgante/Contratante/ Declarante (confirma reconhecimento por autenticidade)



1

DECLARAÇÃO

DECLARANTE: EDSON DA SILVA

ESTADO CIVIL SOLTEIRO PROFISSÃO AGRICULTOR

RG 55.484.425-4 ORG.EXPEDIDOR SSP CPF 235395208199

ENDEREÇO RUA LUIZ DA SILVA GUERRA N°157 COHRE 2  
GARANHUNS

DECLARO, nos termos do art. 98 do CPC e das Leis nº 7.115/1983 e 1060/50, para os devidos fins, que  
é pobre na acepção jurídica do termo, não dispondo de condições econômicas para custear as  
despesas judiciais, sem sacrifício do seu sustento e de sua família, necessitando, portanto, da  
gratuidade judiciária.

Edson da Silva  
DECLARANTE (Reconhecido por AUTENTICIDADE)

Scanned by CamScanner



Assinado eletronicamente por: BRUNO DE ARAUJO SENA - 25/06/2020 20:00:39  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062520003922000000062720861>  
Número do documento: 20062520003922000000062720861

Num. 63900477 - Pág. 2

---

Rio de Janeiro, 21 de Novembro de 2018

Aos Cuidados de: **EDSON DA SILVA**

Nº Sinistro: **3180531154**  
Vítima: **EDSON DA SILVA**  
Data do Acidente: **11/03/2018**  
Cobertura: **INVALIDEZ**  
Procurador **BRUNO DE ARAUJO SENA**

Assunto: NEGATIVA TÉCNICA - SEM SEQUELAS

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no seu pedido de indenização (sinistro número **3180531154**), esclarecemos que não foram identificadas sequelas permanentes em razão do acidente ocorrido em **11/03/2018**. Por esse motivo, o seu pedido de indenização foi **negado**.

Qualquer dúvida, é só ir até o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br), ou ligue através do telefone **0800 022 12 04** (ligação gratuita) ou **0800 022 12 06** que atende apenas aos deficientes auditivos e de fala. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

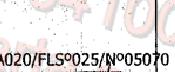
Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00057/00058 - carta\_04 - INVALIDEZ





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
REGISTRO GERAL	<b>55.484.425-4</b>
2 via	DATA DE EXPEDIÇÃO <b>11/03/2015</b>
NOME <b>EDSON DA SILVA</b>	
FILIAÇÃO	MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO
NATURALIDADE SALOÁ - PE	DATA DE NASCIMENTO <b>20/03/1974</b>
DOC ORIGEM SALOÁ - PE IATECÁ CN:LV/A020/FLSP025/Nº05070	<i>ASL-0410042/18</i>
CPF <b>235395208/99</b>	 Caxias Pinto Filho Delegado da Polícia Divisória BIR/SSP-SE
ASSINATURA DO DIRETOR	
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83	

ASL-0410042/18  
marta.santos  
2019-07-12 11:52:18

**ASL-0410042/18**  
**marta.santos**  
**08/07/2019 11:52:18**





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**1ª Vara Cível da Comarca de Garanhuns**

AV RUI BARBOSA, 479, - até 1061 - lado ímpar, HELIÓPOLIS, GARANHUNS - PE - CEP: 55295-530 - F:(87) 37649074

Processo nº **0003276-30.2020.8.17.2640**

AUTOR: EDSON DA SILVA

REU: MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDENCIA S/A

**DESPACHO**

R. h.

Trata-se de "Ação de Indenização – Seguro DPVAT" proposta por EDSON DA SILVA, representado por advogado legalmente habilitado, em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT.

Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Ante a ausência de pedido de tutela provisória, liminar, de urgência ou de evidência, cite-se o réu, pelos correios (art. 247 do Código de Processo Civil), com aviso de recebimento (súmula 429 do Superior Tribunal de Justiça), designando-se audiência de conciliação ou de mediação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte dias) de antecedência.

Conste-se na carta de citação a petição inicial, este despacho e os demais requisitos do art. 250 do Código de Processo Civil.

Para ciência da audiência, intime-se o autor, através de seu advogado, por publicação no DJ-e.

Advirta-se que o réu poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da audiência de conciliação ou mediação.

Em seguida, intime-se o demandante para réplica.

Chegando o processo neste estado, em conformidade com a instrução normativa nº 16, que nos foi comunicada através no ofício nº 2014.654.1310, encaminhe os autos à Central de **CONCILIAÇÃO** do DPVAT, tão logo receba Ofício, requisitando feitos dessa natureza, para que sejam apreciados durante a semana de **CONCILIAÇÃO** do mutirão do DPVAT, considerando que dispõem de estrutura para realização de perícias médicas necessárias.

Garanhuns, 01 de julho de 2020.

Bel. Enéas Oliveira da Rocha

Juiz de Direito.





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**1ª Vara Cível da Comarca de Garanhuns**

AV RUI BARBOSA, 479, - até 1061 - lado ímpar, HELIÓPOLIS, GARANHUNS - PE - CEP: 55295-530 - F:(87) 37649074

Processo nº **0003276-30.2020.8.17.2640**

AUTOR: EDSON DA SILVA

REU: MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDENCIA S/A

**DESPACHO**

R. hoje

Em virtude da situação excepcional que o assola o país por conta da Pandemia de COVID-19, não se mostra razoável a designação de audiência de conciliação/mediação.

A fim de minimizar o acúmulo dos atos que seriam praticados nas audiências aprazadas para o período de suspensão das atividades presenciais, afigura-se viável realizar alguns atos processuais independentemente da marcação de audiências, como forma de compatibilizar a continuidade da jurisdição e o interesse público pelo isolamento social.

Urge trazer a lume o Enunciado nº 35 da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados - ENFAM possibilitando a adequação de ritos, in verbis:

*“35) Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo.”*

Desse modo, chamo o feito a ordem para determinar a desmarcação da audiência de conciliação. CITE-SE a requerida, pelo correio, com Aviso de Recebimento – AR (CPC/2015, art. 247 e Súmula STJ nº 429) para apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, bem como dizer se interesse na conciliação, formulando proposta, em caso positivo, a ser submetida ao adverso litigante.

Remeta-se a citanda cópias da petição inicial, constando da carta de citação os demais requisitos do art. 248 do Código de Processo Civil em vigor.

Intime-se.

Garanhuns-PE, 19 de outubro de 2020.

Bel. Enéas Oliveira da Rocha

Juiz de Direito



## HABILITAÇÃO



Assinado eletronicamente por: THACIO FORTUNATO MOREIRA - 06/11/2020 10:23:17  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110610231758600000069244981>  
Número do documento: 20110610231758600000069244981

Num. 70620766 - Pág. 1

**EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE GARANHUNS - PERNAMBUCO.**

**Processo nº 0800700-98.2020.8.20.5145**

**MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.608.308/0001-73, Registro SUSEP 2101, com sede na Travessa Belas Artes, nº 15, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.060-000, por seus procuradores ao final assinados, estes com endereço para intimações na Rua da Hora, n.º 692, Espinheiro, Recife/PE, CEP 52020-015,, vem à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus advogados infra firmados, com endereço profissional constante no timbre, vem, na presente demanda movida **EDSON DA SILVA**, requerer a habilitação, bem como a juntada de procuração e substabelecimentos, comprovando, assim, a validade da representação processual de seus patronos.

Muito embora a parte demandada tenha diversos procuradores constituídos nos autos, requer de plano que toda e qualquer intimação nos referentes autos seja feita única e exclusivamente na pessoa do(a) **Bel(a). Thacio Fortunato Moreira, OAB/BA 31.971**, com endereço na Avenida Tancredo Neves, nº. 2539, Caminho das Árvores, Salas 2702 a 2708, CEO Salvador Shopping, Torre Nova Iorque, Salvador – Bahia, CEP 41.820-021.

Registre-se que as mencionadas intimações devem ter seu teor publicados em Diário oficial, conforme art. 205, §3º, do Novo CPC, e art. 6º da Resolução nº 234, do CNJ, independentemente do processo tramitar eletronicamente.<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> Art. 205. Os despachos, as decisões, as sentenças e os acórdãos serão redigidos, datados e assinados pelos juízes.

§ 3º Os despachos, as decisões interlocutórias, o dispositivo das sentenças e a ementa dos acórdãos serão publicados no Diário de Justiça Eletrônico. (...)

Art. 6º Serão objeto de publicação no DJEN:

I – O conteúdo dos despachos, as decisões interlocutórias, o dispositivo das sentenças e a ementa dos acórdãos, conforme previsão do §3º do Art. 205 da Lei. 13.105/2015



---

Requer, assim, que todas as intimações sejam publicadas e dirigidas única e exclusivamente para ao referido profissional, em conjunto com o nome da empresa Ré, lançando-se o seu nome na capa do processo.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.  
Garanhuns/ PE, 06 de Novembro de 2020.

**Thacio Fortunato Moreira  
OAB/BA 31.971**

Av. Tancredo Neves, 2539- Caminho das Árvores, Salvador- BA. CEP : 41820-021. Fone: 71. 3271.5310  
[www.queirozcavalcanti.adv.br](http://www.queirozcavalcanti.adv.br)



Assinado eletronicamente por: THACIO FORTUNATO MOREIRA - 06/11/2020 10:23:17  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110610231774100000069244984>  
Número do documento: 20110610231774100000069244984

Num. 70620769 - Pág. 2

## PROMPT PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF: 02.992.449/0001-09

**Ammendamento:** Concluímos sobre a abordagem da uso, pela Administração, das demonstrações contábeis do exercício corrente, constando de continuidade operacional com base nas evidências de auditoria obtidas, se maneira compatível com o D objective de apresentação adequada. Comunicamos-nos tem e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descobrimos existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levar-nos à responsabilização, pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado - esses assuntos em nosso relatório auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha vaidade significativa em termos de continuidade operacional da Companhia, do da época da auditoria e das circunstâncias significativas de auditoria inclusiva das divulgações públicas operacionais, ou quando, em circunstâncias extremamente raras que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nossos re-eventuais deficiências significativas nos contratos internos que denunciamos durante rato, determinando que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório "por" de auditoria para as respectivas divulgações na [Nº 001/2019](#) contábeis ou nossos trabalhos.<sup>7</sup> **Amendment:** Concluímos sobre as responsabilidades por governança interna que as uas evidências de adversas de [Nº 001/2019](#), podendo, dentro de uma perspectiva incluir modificação em nossa [Nº 001/2019](#), as divulgações tornadas inadequadas. Nogges de cumprir com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos solicitados, resar benefícios da comunicação para interesses fidejocos, conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nos-vez de independência, e comunicar-nos todas as eventuais relacionamentos a assumir. Rio de Janeiro, 28 de reverendo de 2019, se relatado. Todavia, eventuais ou Condutas futuras podem levar a Companhia a não ter que poderiam afetar, consideravelmente, sua independência, quando Grant Thornton EH&M mais se manterem em continuidade operacional. Avaliamos a apresentação geral a antevêvel, como respondidas salvaguardas. Dos assuntos que foram objeto de comunicação Grant Thornton Auditores Independentes Marcio Romualdo Pereira e das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se com as responsabilidades pela governança, determinamos aqueles que foram concedidos [Irc sp.025.532.03 - R ctcom R, R\), 07/04/2019](#).

'd: 2169889

Lagoa Azul Energética S.A.

CNPJ | N° 09.623.959/0001-65

BALANÇO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO		E 2017	Em MRS	11574	DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO EM		E	Em MRS	
ATIVO	Circulante			1877		-017			-318
		'3811		3622	Receita operacional líquida	29.549	30.744	Resultado financeiro	
				4270	Custo de geração de energia				258 307
	Cantos a receber			672	1396	Lucro bruto	17.734	15.616 Despesas financeiras	(254) (39)
	Desembargos a receber			437	384	Despesas operacionais		Lucro antes do IR e da contribuição social	15.073
	Despesas antecipadas					Gerais e administrativas	(2.043)	(1489) Imposto de renda e contribuição social	(1.046) (1.053)
	Estoques					Outras despesas (receitas) operacionais	(17)	32 Corrente	
	Não circulante			293	-104.490				
	Imobilizado			95747	104.148	Lucro antes do resultado financeiro	_1.5E9	Lucro líquido do exercício	
Total do ativo				102668	2017			DEMONSTRAÇÃO - ESTATUTO DE PATRIMÔNIO	EM 31/12/2018 E 2017 Em MRS
PASSIVO	Circulante			2018	7.394			Capital	Reserva de lucros
					1740			Ajustes de	ucros
	Contas a pagar								
	I impostos e contribuições a recolher			1.453	401	Saldos em 31/12/2016			
	Dividendos a pagar			398	3.174				
	Outras contas a pagar			3.474	2070	Oitendos declarados		(5.393)	
	Patrimônio líquido			3440	-IEF_9	Redução de capta'	(8.000)		(14643)
	Capital social			93.903	26319	Lucro líquido do exercício	13264	13.364 Constituição de reserva legal	(668)
	Reservas de lucros			17.193		Dividendos mínimos obrigatórios			(317,1)
	Ajuste de avaliação patrimonial			18819	64.558	Reserva de dividendos complementares			(14.920)
	Total do passivo do patrimônio líquido			18824	Saldos em 31/12/2016				
	carlos Gustavo Nogari Andrioli Diretor-CPF			59.260	Realização da avaliação patrimonial idendos declarados	(14.920)	(14.920)	Redução de capital	(11000)
	Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira - Diretor - CPA			102.668	Lucro líquido do exercício				(11000)
	Érica Moraes da costa Lisboa Ferreira - Contadora - CRC			579.48		731			14.627
	Hamilton Ferreira da Silva - Contoller - CRC			071.000,7	Dividéndos mínimos obrigatórios				(731)
	ISP-			RCR RJ-119U	Reserva de dividendos complementares				(3474)
				177225-c	Saldos em 31/12/2018			1.82	(3.903)
						15.819			

---

Id: 2169799

Energética Ponte Alta S.A.

CNE 07 567 555/0001-03

EALAN os		EM 31/12/2018		DEMONSTRA Oes Dos RESULTADOS EM 31/12/2018 zot			
ATIVO		- 201_3 _m_1Z		2018		2017	
Circulante		<u>Lis=8 _ugg</u> Receita operacional líquida		35.940	15.260	Resultado financeiro	
		272 Custo de geração de energia				Receitas financeiras	
Contas a receber	2.671	2.176 Lucro bruto				Despesas financeiras	(380) (735)
CCPencaçao de VZiaçoes energéticas		3.234 Despesas (receitas) operacionais				Lucro antes do IR e da contribuição social	
Despesas antecipadas	57	80 Gerais e administrativas		(1.901)	(1.677)	Imposto de renda e contribuição social	
Estoques	551	547 receitas (despesas) operacionais		10	2	Corrente	(582) (545)
Impostos a recuperar	276	361 Lucro (prejuízo) antes do resultado financeiro		<u>9.565</u>	<u>8.93.1</u>	Lucro líquido do exercício	
Outras contas a re ceber	2						
Não circulante serv s de lucros restituíveis e valores vinculados	1288	Capital	Retenção	Ajuste de avaliação	Lucros (prejuízos)		
Imobilizado	38.886	41263				<u>kgrz</u>	
Total do ativo			Saldos em				
			Realização				
PASSIVO		-m_1_z	da avaliação patrimonial				
Circulante	3.024	_@OZQ	Dividendos declarados		(10.479)		
Contas a pagar	040	733 Reserva legal					
Empréstimos e financiamentos		3.173 Dividendos mínimos Obrigatórios					
Impostos e contribuições a pagar	282	227 Constituição de reserva de retenção de					
Dividendos a pagar	2102	1887 Saldos em 3iiu2017					
Não circulante		2353					
			RealizaÇao da avaliação patrimonial				
Empréstimos financiamentos 2.303 Dividendos declarados (6.154) (6.154) patrimônio líquido Lucro líquido do exercício 8850 8.850 Cq3ital social 27.426 27426 Reserva legal 443 (443)							(494)
Reservas lucros	B. 770 7682 Dividendos mínimos obrigatório						
Ajuste de avaliação patrimonial	7.415 7909 Constituição de reserva de retenção de						
Total do passivo e do patrimônio líquido		saldos em 31112/2018					

---

Id: 2169816

Bela Vista Energética S.A.

CNRL 23 538 050/0001 80

Assinado eletronicamente por: THACIO FORTUNATO MOREIRA - 06/11/2020 10:23:17  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110610231784500000069244985>  
Número de documento: 20110610231784500000069244985

Núm. 70620770 - Pág. 1

Outras contas a pagar	1.130	canos Gustavo Nogari Andrioli - Diretor - CPF: 861.403.379-68	(8.007)	(8.007)
Patrimônio líquido	<u>-42497_391789</u>	Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira - CPE: 071.000.747-70	Lucro do exercício	- 14.434
Capital social	31.672.31064		Detidos mit/imos obrigatórios	14.434 (3.609) (3.609)
Retir-vos chaves		Hamilton Ferreira da Silva - Controller - CRC: ISP-217225-C	Resoma de dividendos complementares	-LIDE)
Total do passivo e patrimônio líquido	10825 8.705	Érica Moraes da Costa Lisboa Ferreira - Contachr - CRC: RO-119036-0	Saldo em 31/12/2018	

Id: 216978

## MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A.

CNPJ no 33.608.308/0001-73 - NIRE nº 3330027332-8

## ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA MON-

GERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A.,

REALIZADA EM 02 DE JANEIRO DE 2019, lavrada em forma de

sumário nos termos do §º do art. 130, da Lei n.º 6.404, de 15 de de

ta e Helder Molina; e os seguintes membros compareceram à reunião

através de chamada de longa distância: Dennis Patrick Gallagher,

Kent Gerard Callahan e Sérgio Luiz Fernandes de Mello Junior, estes

três nesse ato representados por Sua procuradora. Foram cumpridas

as formalidades de convocação das reuniões do Conselho de

Administração da Companhia, conforme determina o artigo 10 do

Estatuto Social da Companhia. 3. **Composição da mesa:** Sr. Nilton

Molina, Presidente. Escolhido o Sr. Helder Molina para secretariar

os trabalhos. 4. **Ordem do dia:** Deliberar sobre os seguintes assuntos:

(i) Eleger o novo Diretor Financeiro; (ii) Ratificar a composição da

Diretoria; e (iii) Redistribuir e Ratificar a designação de Diretores

responsáveis por áreas perante a Superintendência de Seguros

Privados (SUSEP).

dezembro de 1976. 1. **Data, hora e local:** Em 02 de janeiro de 2019,

às 9h, na sede social da Mongeral Aegon Seguros e Previdência S.A.

("Companhia"), na Travessa Belas Artes, no 15, Centro, Rio de

Janeiro/RJ, CEP: 20.060-000. 2. **Convocação e Presença:**

Compareceram pessoalmente à reunião os seguintes membros do

Conselho de Administração da Companhia: os Srs. Nilton Molina,

Fernando Rodrigues Mo-

CNPJ/MF 33.478.496/0001-62 - NIRE 33300054740 Ata da AGE: Data: 01/2003, às 14:30hs. os acionistas em sua totalidade, com a presidência de Jacob Barata e secretariado por Antonio Padua Arantes. Deliberaram e aprovaram por unanimidade a redução do capital social da Cia. Nos termos do art. 173 da Lei 6.404/76, por ser excessivo, no valor de R\$ 2.365.719,10, passando-o de R\$ 7.866.807,10, para R\$ 5.501.088,00, mantendo-se a mesma quantidade de ações e alterando o art. 5º do Estatuto. ASS) Jacob Barata, Jacob Barata Filho e David Ferreira

5. **Deliberações:** Os membros do Conselho de Administração, com a Barata, abstenção dos legalmente impedidos, sem dissidências, protestos e declarações de votos vencidos, deliberaram: (i). Eleger, ad AEGRÍNCIA referendum da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), o DE novo Diretor Financeiro para compor a Diretoria da Companhia com FOMENTO mandato até 05/05/2021 e remuneração nos termos definidos na DO RCA 04.05.2018: Raphael de Almeida Barreto, brasileiro, casado, ESTADO economista, portador da carteira de identidade no 097520373, DO RIO DE expedita pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF nº 028.211.147-1, JANEIRO 61, residende e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro , S.A. na rua Gustavo Corrêa, 915, apt.302, Recreio dos Bandeirantes, CEP: 22790-150. Após ter sido declarado pelos atuais membros da Diretoria da Com-

05.940.203/0001-81

JUCERJA/NIRE 33 3 0027235-6

CAPITAL AUTORIZADO: 400.000.000 (QUATROCENTOS MILHÕES) DE AÇÕES ORDINÁRIAS

CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO: R\$ 468.948.629,87 (quatrocentos e sessenta e oito milhões, novecentos e quarenta e oito mil, seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e uma centavos), representado por 170.880.389 (cento e setenta milhões, oitocentos e oitenta mil, trezentos e oitenta e nove) ações ordinárias

## ATA DA 66ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - AGERIO

Aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro do ano de 2019, por meio do mecanismo de votação eletrônica, conforme previsto no art. 16, caput, do Estatuto Social da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Agerio) e art. 16, inciso II, do Regimento Interno daquele Conselho de Administração, realizada no Rio de Janeiro com a presença do Sr. Presidente em exercício Julio Cesar Carino Bueno e dos Srs. Conselheiros Alberto Messias Mofati, Carla Cristina Fernandes Pinheiro, Maria da Conceição Gomes Lopes Ribeiro e Tito Bruno Bandeira Ryff. Acompanharam a reunião eletrônica, como convidados, os Srs. Diretores da Agência Daniel Rodrigues Ribeiro, Gladilich, Diretoria Jurídica (DIJUR), Valquiria Xavier Delmondes, Diretoria de Controleadoria e Riscos (DICOR), e Dara de Souza e Silva, Diretoria de Operações (DIOPE) e Presidente Interina da AGÊNCIA, bem como o Sr. Vitor Bandeira Silveira Borsa, Gerente Executivo responsável pela Auditoria Interna (AUDIT). Presidente da Mesa: Julio Cesar Carino Bueno. Secretaria da Mesa: Carla Cristina Fernandes Pinheiro. 1 Iniciando os trabalhos, o Conselho de Administração apresentou o seguinte assunto da Ordem do Dia: 1.1 REVOGAÇÃO DA ELEIÇÃO

DA DIRETORA TÁTIANE ALLEM: O Sr. Presidente em exercício do Conselho de Administração submeteu aos Senhores Conselheiros, na forma das disposições estatutárias que regem a matéria, especialmente o art. 16, caput, do Estatuto Social, a revogação da eleição, a par tir da presente data, para o cargo de Diretora sem designação específica desta AGÊNCIA, da Sra. Tatiane Allem, eleita por este Conselho de Administração na reunião extraordinária realizada em 15 de janeiro de 2019. Em seguida, em decorrência do exposto, o Conselho de Administração entendeu ser pertinente a reabertura da eleição, na forma de liberação que segue.

DELIBERAÇÃO: Mediante voto de unanimidade e em conformidade com o que dispõe o art. 16, caput, do Estatuto Social, o Conselho de Administração revoga a eleição da Sra. TATIANE ALLEM para o cargo de Diretora sem designação específica desta AGÊNCIA. 1.2 Por fim, tendo em vista que a posse e o exercício do cargo da citada diretora se encontram atualmente em fase de análise de homologação da eleição pelo Banco Central do Brasil, conforme disposto no S 3º do art. 10 do Estatuto Social, o Conselho de Administração determinou que a AGÊNCIA adote as providências cabíveis junto à Autoridade Federal a fim de comunicar a revogação da eleição ora deliberada. Nada mais havendo a

documento Imprensa assinado  
Rio de Janeiro

digitalmente

A assinatura não possui validade quando impresso

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade desse documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.

Assinado digitalmente em Sexta-feira, 22 de Março de 2019 as 02:14:28-0300.

## PÚBLICAS A PEDIDO

pância, que cumpre com todos os requisitos previstos no artigo 147, da Lei nº 6.404/76 e do Estatuto Social, para a sua investidura como Diretor da Companhia, bem como preenche todas as condições previstas na Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados CNSP ("Resolução CNSP") nº 330/15. Os Conselheiros deliberaram, por unanimidade, a eleição do novo membro da Diretoria. O eleito toma posse no seu cargo nesta data dia 02/01/2019, conforme termo de posse anexo. (ii) Ratificar a composição da Diretoria; e (iii);

Sr. Helder Molina, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 8.118.414-1, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 053.638.568-83, residente na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, Rua Carlos Góes, nº. 55, apto 701, Leblon, CEP: 22.440-040. Sr. Luiz Cláudio do Amaral Friedmann, brasileiro, casado, securitário, titular da carteira de identidade nº 03.851.089-7, expedida pelo Poder Judiciário, e inscrito no CPF/MF sob o nº 822.674.307-97, residente na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Ihu, nº. 10, Humaitá, CEP 22260-120;

Cia. Sr. Osmar Navarini, brasileiro, casado, advogado, titular da carteira de identidade nº 14499, expedida pela OAB/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 301842.820-04 e residente na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Fernando Nogueira de Sousa nº. 137, apto. 301, Barra da Tijuca, CEP 22620-380; nr-tur Mark-ting: Sr. Nuno Pedro Correia David, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 50786786-5, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 227.616.528-60 e residente na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Mário Covas, nº. 716, apto. 183, Pinheiros, CEP: 05417-001. Dr. Edvaldo Lins, eng. Eng. Raphael de Almeida Barreto, brasileiro, economista, portador da carteira de identidade nº 097520373, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF nº 028211.147-61, residente na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Gustavo Corrêa, 915, apt.302, Recreio dos Bandeirantes, CEP: 22790.150; e ca.-n. Sr. José Carlos Gomes Mota, brasileiro, viúvo, advogado, portador da carteira de identidade nº 8.118.413, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 053.638.398-73, residente na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua garão do Triunfo, nº. 145, apto. 31, bairro Belo, CEP 04602005. (iii). Redistribuir e

Ratificar a designação dos diretores responsáveis por área perante a Superintendência de Seguros privados ("SUSEP"), conforme relacionado a seguir: Funções de caráter executivo ou operacional:

a) Helder Molina - Diretor responsável pelas relações com a Susep;

b) Raphael de Almeida Barreto - Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; c) Raphael de Almeida Barreto - Diretor responsável administrativo-financeiro; d) Nuno Pedro Correia David - Diretor responsável técnico (Circular Susep 234 e Resolução CNSP 321); e) Luiz Cláudio do Amaral Friedmann -

Dir. de Controle Interno, pelo gerenciamento das operações da Companhia; f) Osmar Navarini - Diretor responsável pela contratação de correspondentes de microseguro e pelos serviços por eles prestados. Funções de caráter fiscalização ou controle; g) José Carlos Gomes Mota - Diretor responsável controles internos específicos para a prevenção contra fraudes. 6. D údias: Foram arquivados na sede da Sociedade, devidamente autenticados pela Mesa, os documentos submetidos à apreciação desse Conselho, referidos neste ato. 7. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário para a lavratura dessa ata, que lida e aprovada é assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro (RJ), 02 de janeiro de 2019. Mesa: Nilton Molina Presidente; Helder Molina - Secretário. Membros do Conselho: Nilton Molina; Fernando Rodrigues Mota; Helder Molina; Dennis Patrick Gallagher - p.p. Anna Tavares de Mello; Kent Gerard Callahan - p.p. Anna Tavares de Mello; Sérgio Luiz Fernandes de Mello Junior - p.p. Carla Fernandes de Mello Clemente. Jucerja Certifico O arquivamento em 20/03/2019 sob o nº 00003551128. Bernardo Feijo Sampiao Berwanger - Secretário-Geral.

dt: 2169788

Sittig Comércio e Serviços de Automóveis S.A.

Assinado eletronicamente por: THACIO FORTUNATO MOREIRA - 06/11/2020 10:23:17  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110610231784500000069244985>

Número do documento: 20110610231784500000069244985

Num. 70620770 - Pág. 2

tratar, o Presidente em exercício do Conselho de Administração deu por encerrada a reunião, mandando se lavrasse a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos Conselheiros presentes.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro respectivo de atas das reuniões do Conselho de Administração nº 8, fl. 08. CONFERE COM ORIGINAL LAVRADO E ASSINADO. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA. Certifico que este documento foi arquivado em 15/03/2019 sob o nº 00003546569.

Carla Christina Fernandes Pinheiro  
Secretária

Id: 2169726

**AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.**

CNPJ/MF 05.940.203/0001-81

JUCERJA/NIRE 33 3 0027235-6

CAPITAL AUTORIZADO: 400.000.000 (QUATROCENTOS MILHÕES) DE AÇÕES ORDINÁRIAS

CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO: R\$ 468.948.629,87 (quatrocentos e sessenta e oito milhões, novecentos e quarenta e Oito mil, seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e sete centavos), representado por 170.880.389 (cento e setenta milhões, oitocentos e oitenta mil, trezentos e oitenta e nove) ações ordinárias

ATA DA 64ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - AGERIO

Aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro do ano de 2019, por meio do mecanismo de votação eletrônica, conforme previsto no art. 13, §6º, do Estatuto Social da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. (AgeRio) e art. 24 do Regimento Interno do colegiado, reuniu-se o Conselho de Administração da AgeRio com a presença do Sr. Presidente em exercício Julio Cesar Camilo Bueno e dos Srs. Conselheiros Alberto Messias Mofati, Carla Christina Fernandes Pinheiro, Hélia Lucia Patrícia de Azevedo, Maria da Conceição Gomes Lopes Ribeiro e Tito Bruno Bandeira Ryff. Acompanharam a reunião eletrônica, como convidados, os Srs. Diretores da Agência Daniel Rodrigues Ribeiro Gladulich, Diretoria Jurídica (DJUR), Dara de Souza e Silva, Diretoria de Operações (DIOPE) e Valquiria Xavier Delmondes, Diretoria de Controleadoria e Riscos (DICOR), bem como o Sr. Vitor Bandeira Silveira Barbosa, Gerente Executivo responsável pela Auditoria Interna (AUDIT) e a Sra Denise Menezes Collyer, Chefe de Gabinete da Presidência (GABIN) e responsável pela Secretaria de Governança da AGENCIA. 1) Iniciando o trabalho, o Presidente em exercício do Conselho de Administração apresentou os seguintes assuntos da Ordem do Dia: ELEIÇÃO DE NOVOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA DA AGERIO; O Sr. Presidente em exercício do Conselho de Administração submeteu aos Senhores Conselheiros, na forma das disposições estatutárias que regem a matéria, especialmente o art. 16, §6º do Estatuto Social, a indicação dos nomes do Sr. Gilson da Silva Santos e da Sra. Tatiane Allem para compor a Diretoria Executiva da Agência, com mandato até a posse dos membros da Diretoria Executiva que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração de 2019. Em seguida, em decorrência da análise dos currículos dos indicados e tendo em vista o opiniamento favorável do Comitê de Elgibilidade e Remuneração da AgeRio, conforme ata da 2ª reunião realizada em 11 de janeiro de 2019, quanto à verificação da presença de todos os requisitos e a ausência de vedações para o preenchimento do cargo, o Conselho de Administração submeteu aos Senhores Conselheiros, na forma das disposições estatutárias que regem a matéria, especialmente o art. 16, §6º do Estatuto Social, a indicação do nome do Sr. ALEXANDRE RODRIGUES PEREIRA para Presidência da Agência, com mandato até a posse dos membros da Diretoria Executiva que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração, após a Assembleia Geral Ordinária de 2019. Em seguida, em decorrência da análise do currículo do indicado e tendo em vista o opiniamento favorável do Comitê de Elgibilidade e Remuneração da AgeRio, conforme Ata da 1ª reunião realizada em 21 de dezembro de 2018, quanto à verificação da presença de todos os requisitos e a ausência de vedações para o preenchimento do cargo, o Conselho de Administração entendeu ser pertinente elegê-lo, na forma da deliberação que segue. Mediante votação por unanimidade e em conformidade com o que disciplina o art. 16, §6º do Estatuto Social, foi eleito, com mandato até a posse da Diretoria Executiva que for eleita na primeira Reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária de 2019, o Sr. ALEXANDRE RODRIGUES PEREIRA, brasileiro, casado, em regime de convivência, parcial de bens, nascido em 1973, com identidade nº 23.409.876-4 - SSP/SP, expedida em 07 de julho de 2008, inscrito no CPF/MC sob o nº 153.646.579-09, residente e domiciliado na Rua General Fernando Vasconcellos Cavalcanti de Albuquerque, nº 775 - casa 17, bairro Granja Viana, no município de Cotia, em São Paulo, CEP 06711-020, para exercer o cargo de Presidente da AgeRio. O eleito declara que não está incorso em nenhuma das hipóteses previstas no Artigo 147 da Lei 6.404/76, assim como não está impedido de ocupar cargos na administração da Agência e que atende aos requisitos estabelecidos na Resolução 4.122, de 02/08/2012, do Conselho Monetário Nacional, na Lei nº 13.303/2016 e no Decreto Estadual nº 46.188/2017, arts. 26 e 27 combinados com o art. 52, incisos I e II, levando-se em consideração o tratamento diferenciado para empresas estatais de menor porte, por fim, o Sr. Presidente do Conselho de Administração informou que a posse e o exercício do cargo dos diretores ora eleitos ficam condicionados à prévia homologação da eleição pelo Banco Central do Brasil, nos termos do § 3º do art. 10 do Estatuto Social. Nada mais havendo a tratar, 0 Sr. Presidente em exercício deixou encerrada a reunião, notificando-se a Comissão de Gestão, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos Conselheiros presentes.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro respectivo de atas das reuniões do Conselho de Administração no 8, fls. 02 e 03. CONFERE COM ORIGINAL LAVRADO E ASSINADO. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA. Certifico que este documento foi arquivado em 19/03/2019 sob o nº 00003550087.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2019.

Maria da Conceição Gomes Lopes Ribeiro Secretária  
Id: 2169725

**AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.**

CNPJ/MF 05.940.203/0001-81

JUCERJA/NIRE 33 3 0027235-6

CAPITAL AUTORIZADO: 400.000.000 (QUATROCENTOS MILHÕES) DE AÇÕES ORDINÁRIAS

CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO: R\$ 468.948.629,87 (quatrocentos e sessenta e oito milhões, novecentos e quarenta e oito mil, seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e sete centavos), representado por 170.880.389 (cento e setenta milhões, oitocentos e oitenta mil, trezentos e oitenta e nove) ações ordinárias

ATA DA 63ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - AGERIO

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de dezembro do ano de 2018, por meio do mecanismo de votação eletrônica, conforme previsto no art. 13, §6º, do Estatuto Social da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. (AgeRio) e art. 24 do Regimento Interno do colegiado, reuniu-se o Conselho de Administração da AgeRio com a presença do Sr. Presidente em exercício Julio Cesar Camilo Bueno e dos Srs. Conselheiros Alberto Messias Mofati, Carla Christina Fernandes Pinheiro, Hélia Lucia Patrícia de Azevedo, Maria da Conceição Gomes Lopes Ribeiro e Tito Bruno Bandeira Ryff. Acompanharam a reunião eletrônica, como convidados, os Srs. Diretores Daniel Rodrigues Ribeiro Gladulich, Diretoria Jurídica (DJUR) e a Sra. Dara de Souza e Silva, Diretoria de Operações (DIOPE) bem como o Sr. Vitor Bandeira

arbosa, Gerente Executivo responsável pela Auditoria Interna e a Sra. Denise Menezes Collyer, Chefe de Gabinete da pre-

sidência (GABIN) e responsável pela Secretaria de Governança da AGENCIA. 1) Iniciando os trabalhos, o Presidente em exercício do Conselho de Administração apresentou os seguintes assuntos da Ordem do Dia: 1.1) RENÚNCIA DA SRA HELIA LUCIA PATRICIA DE AZEVEDO, TITULAR DA AGERIO: O sr\_ presidente em exercício do Conselho comunicou aos demais membros do colegiado sobre a apresentação de renúncia formal da Presidente da Agência, Sra. Hélia Lucia Patrícia de Azevedo, por meio dos Ofícios PR/AgeRio 48/2018 e 49/2018, encaminhado ao Presidente em exercício do Conselho de Administração em 17 de dezembro de 2018, informando que a Presidente da Agência assumiu o Conselho de Administração, a partir de 16 de janeiro de 2019, por motivos estritamente pessoais. A Diretora Dara de Souza e Silva é indicada ao cargo de Presidente, cumulativamente com o de Diretora de Operações (DIOPE), considerando inclusivo que a mesma já foi aprovada por este Conselho como substituta eventual da Presidente na Reunião Ordinária ocorrida em 24 de janeiro de 2018. O Conselho de Administração acatou a renúncia da Sra. Hélia Lucia Patrícia de Azevedo, exaltando a excelência de sua gestão, a capacidade de liderança e inovação, o comprometimento com resultados e o foco no cliente, elevando o patamar da administração da Agência dentro de um modelo de governança alinhado às boas práticas do mercado, agradecendo-a por participar do Colegiado sempre de forma ativa e transparente. Prosseguindo, o Conselho de Administração aprovou a indicação da Sra. Dara de Souza e Silva para o cargo de Presidente em exercício da Agência, a partir de 16 de janeiro de 2019, cumulativamente com a de Diretora de Operações, ate a homologação do Sr. Alexandre Rodrigues Pereira pelo Banco Central do Brasil. 1.2) ELEIÇÃO DE NOVO TITULAR DA AGERIO: O Sr. Presidente em exercício do Conselho de Administração submeteu aos Senhores Conselheiros, na forma das disposições estatutárias que regem a matéria, especialmente o art. 16, §6º do Estatuto Social, a indicação do nome do Sr. ALEXANDRE RODRIGUES PEREIRA para Presidência da Agência, com mandato até a posse dos membros da Diretoria Executiva que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração, após a Assembleia Geral Ordinária de 2019. Em seguida, em decorrência da análise do currículo do indicado e tendo em vista o opiniamento favorável do Comitê de Elgibilidade e Remuneração da AgeRio, conforme Ata da 1ª reunião realizada em 21 de dezembro de 2018, quanto à verificação da presença de todos os requisitos e a ausência de vedações para o preenchimento do cargo, o Conselho de Administração entendeu ser pertinente elegê-lo, na forma da deliberação que segue. Mediante votação por unanimidade e em conformidade com o que disciplina o art. 16, §6º do Estatuto Social, foi eleito, com mandato até a posse da Diretoria Executiva que for eleita na primeira Reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária de 2019. Em seguida, em decorrência da análise do currículo do indicado e tendo em vista o opiniamento favorável do Comitê de Elgibilidade e Remuneração da AgeRio, conforme Ata da 2ª reunião realizada em 11 de janeiro de 2019, quanto à verificação da presença de todos os requisitos e a ausência de vedações para o preenchimento do cargo, o Conselho de Administração entendeu ser pertinente elegê-lo, na forma da deliberação que segue. Mediante votação por unanimidade e em conformidade com o que disciplina o art. 16, §6º do Estatuto Social, foi eleito, com mandato até a posse da Diretoria Executiva que for eleita na primeira Reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária de 2019, o Sr. ALEXANDRE RODRIGUES PEREIRA, brasileiro, casado, em regime de convivência, parcial de bens, nascido em 1973, com identidade nº 23.409.876-4 - SSP/SP, expedida em 07 de julho de 2008, inscrito no CPF/MC sob o nº 153.646.579-09, residente e domiciliado na Rua General Fernando Vasconcellos Cavalcanti de Albuquerque, nº 775 - casa 17, bairro Granja Viana, no município de Cotia, em São Paulo, CEP 06711-020, para exercer o cargo de Presidente da AgeRio. O eleito declara que não está incorso em nenhuma das hipóteses previstas no Artigo 147 da Lei 6.404/76, assim como não está impedido de ocupar cargos na administração da Agência e que atende aos requisitos estabelecidos na Resolução 4.122, de 02/08/2012, do Conselho Monetário Nacional, na Lei nº 13.303/2016 e no Decreto Estadual nº 46.188/2017, arts. 26 e 27 combinados com o art. 52, incisos I e II, levando-se em consideração o tratamento diferenciado para empresas estatais de menor porte, por fim, o Sr. Presidente do Conselho de Administração informou que a posse e o exercício do cargo dos diretores ora eleitos ficam condicionados à prévia homologação da eleição pelo Banco Central do Brasil, nos termos do S 3º do art. 10 do Estatuto Social. Nada mais havendo a tratar, 0 Sr. Presidente em exercício deixou encerrada a reunião, notificando-se a Comissão de Gestão, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos Conselheiros presentes.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro respectivo de atas das reuniões do Conselho de Administração no 7, fls. 98 e 99.

CONFERE COM ORIGINAL LAVRADO E ASSINADO. Junta comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA. Certifico que este documento foi arquivado em 27/02/2018 sob o nº 00003533832.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2018.

TIAGO BRUNO BANDEIRA RYFF

Secretário

Id: 2169724

**Associações, Sociedades e Firms**

**Avisos, Editais e Termos**

ÁGUAS DO PARAÍBA SIA

CNPJ nº 01.280.003/0001-81 NIRE 33.200163344  
Edital de Convocação para reunião dos Srs. Acionistas desta Companhia a se reunirem no dia 12/04/2019, às 08 horas, na sede da sociedade à Rua Avenida Dr. José Alves de Azevedo, nº 233, Centro, Campos dos Goytacazes, RJ, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) Em AGO: (a) Tomada das contas, exame, discussão e votação das Demonstrações Contábeis e do Parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício findo em 31/12/2018; (b) Destinação do resultado do exercício findo em 31/12/2018; (c) Retenção de lucros; e (d) Eleição dos Administradores; (ii) Em AGE: (a) Exame e discussão da proposta orçamentária para o ano de 2019; (b) Contratação de Prestação de Serviços; e (c) Assuntos gerais da Companhia. Encontram-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social da Companhia, cópias dos documentos referentes à Ordem do dia. Campos dos Goytacazes, 19/03/2019. Marcio Salles Gomes - Diretor; Juscilio Azevedo de Souza - Diretor.

Id: 2169236

ATP - AROUND THE PIER

ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
CNPJ/MF N° 05.510.716/0001-52 • NIRE N° 33.2.0708886-2

A Companhia informa que em 02 de maio de 2018, recebeu a carta de renúncia da Sr. Franciso Pierini, ao cargo de Diretor sem de signação específica da Sociedade, com registro perante a JUCERJA nº 00003546662 em 15/03/2019. Bernardo Feijó Sampao Benwanger Secretário Geral.

Id: 2169778

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNDERJ

CNPJ: 28.521.870/0001-25

CONCESSÃO DE LICENÇA

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNDERJ torna Público que recebeu do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO LI nº IN045014, com validade até 07 de dezembro de 2018, que a autoriza para implementação de quatro Mirantes da RJ163 e melhorias físicas de trafegabilidade com execução de serviço de preparação de sítio, aplicação de camada de escória e instalação de dispositivos de sinalização sem aplicação de camada asfáltica na RJ-151 trecho entre

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.

Assinado digitalmente em Sexta-feira, 22 de Março de 2019 às - 0300.



Assinado eletronicamente por: THACIO FORTUNATO MOREIRA - 06/11/2020 10:23:17  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110610231784500000069244985>  
Número do documento: 20110610231784500000069244985

Num. 70620770 - Pág. 4



**Assinatura não possui validade quando impressa.**

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade desse documento, quando visualizado diretamente no portal [www.ojrj.gov.br](http://www.ojrj.gov.br). Assinado digitalmente em Quinta-feira, 21 de Junho de 2018 às 22:54:23 -0300.

Avaliação: 4.5 - Última avaliação: 06/09/2023 - THAÍS FORTUNATO MOREIRA - 08/11/2023 10:20:45

Núm. 70620770 - Pág. 5



## INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

**MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 33.608.308/0001-73, com sede nesta cidade, na Travessa Belas Artes, nº 15, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **1) Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti**, inscrito na OAB/PE sob o nº 19.353; **2) Carlos Antônio Harten Filho**, inscrito na OAB/PE sob o nº 19.357; **3) Danielle de Azevedo Cardoso**, inscrita na OAB/BA sob o nº 51.266; **4) Kamila Portinho Borges**, inscrita na OAB sob o nº 30.831; **5) Manuela Moura da Fonte**, inscrita na OAB sob o nº 30.397; **6) Milena Gila Fontes**, inscrita na OAB sob o nº 25.510; **7) Umberto Lucas de Oliveira Filho**, inscrito na OAB sob o nº 30.603, com escritório profissional na cidade de Fortaleza, na Avenida Santos Dumont, nº 2828, Sl 06 e 07 – Edf. Torre Santos Dumont – Aldeota – CE – CEP 60.150-161, conferindo aos **OUTORGADOS** poderes para o foro em geral, de acordo com o artigo 105, do Novo Código de Processo Civil, e, ainda, os poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, propor ações judiciais, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, substabelecer e assinar carta de preposto. Ficam expressamente revogados todos os poderes conferidos pela Outorgante por todo e qualquer instrumento de mandato previamente juntado aos processos em que esta procuração vier a ser apresentada. O presente instrumento é válido por tempo indeterminado.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2019.

**MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**

**12º OFÍCIO DE NOTAS** Rua do Rosário, nº 134 - Centro - CEP: 20041-002  
TABELIÃO PEDRO CASTILHO Rio de Janeiro/RJ - Telefone: (21) 3852-4000

Reconheço por semelhança as firmas de: NUNO PEDRO CORREIA DAVID (L:016SEM/018) e OSMAR NAVARINI (L:3131/177) (X000001EER36)

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2019. Conf: \_\_\_\_\_

EM TEST \_\_\_\_\_ da verdade. TJ: \_\_\_\_\_  
Rafael A. M. Braga - Esc Cad. 94-09406 Total: 11.22

EDDV-39184 TER EDDV-39185 IRB

Consulte em <https://www3.tinr.jus.br/sitepublico>

24/08/2019 10:21

12º Ofício de Notas





## SERVIÇO NOTARIAL - RJ

Claudio Antonio Mattos de Souza  
Tabelião

Tânia Castro Góes  
Substituta

10º SERVIÇO NOTARIAL - RJ  
Patrícia de Castro Duarte  
Tabelária Substituta Mat. 94-2136

Av. Nilo Peçanha, 26 - A - Loja, Sobreloja, 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> andares - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-100  
Tel./Fax: (21) 2544-3023 / 2524-5332 / 2215-1021 / 2215-2858 / 2215-2859  
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - Rio de Janeiro - RJ - Cep 22040-001 - Tel.: (21) 2235-3050

TRASLADO  
LIVRO 2013  
FLS. 197  
ATO 162

### PROCURAÇÃO, na forma abaixo:

S A I B A M os que este público instrumento de procuração bastante virem que, no ano de dois mil e dezoito, ao(s) 10 (dez) dia(s) do mês de dezembro, perante mim, PATRICIA DE CASTRO DUARTE, Tabelária Substituta, lotada no 10º Serviço Notarial do Rio de Janeiro, com sede na Av. Nilo Peçanha, nº 26, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, compareceu como Outorgante, **MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.608.308/0001-73, com sede nesta Cidade, na Travessa Belas Artes, nº 15, representada por seus Diretores, **OSMAR NAVARINI**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade do IFP nº 06043929-6 e do CPF nº 301.842.820-04; e **LUIZ CLAUDIO DO AMARAL FRIEDHEIM**, brasileiro, casado, seguritário, portador da carteira de identidade do IFP nº 03.851.089-7 e do CPF nº 822.674.307-97, residentes e domiciliados nesta Cidade. Os presentes reconhecidos como os próprios pelos documentos apresentados e acima mencionados, do que dou fé. E, pela Outorgante, por seus representantes, me foi dito que, por este instrumento e na melhor forma de direito, nomeava e constituía seus bastantes procuradores: **1) FERNANDA BLANCO ERBISTI**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade da OAB/RJ nº 145.540 e do CPF nº 098.929.017-46; **2) JOEL ÁVILA DUTRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade da OAB/RJ nº 166.598 e do CPF nº 070.431.527-04; **3) ANDRÉA MARAVILHA DUARTE**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade da OAB/RJ nº 104.043 e do CPF nº 035.235.967-69; **4) JÚLIA YASMIM SEIXAS MARINHO**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade da OAB/RJ nº 202.033 e do CPF nº 126.111.027-75; **5) VIVIANE TAVARES RODRIGUES**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da carteira de identidade da OAB/RJ nº 129.471 e do CPF nº 051.775.347-23; **6) RAPHAEL SALLES DE PINHO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade da OAB/RJ nº 184.459 e do CPF nº 056.495.467-54; **7) NATALIE GUIMARÃES SOARES**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade da OAB/RJ nº 169.588 e do CPF nº 106.380.607-02; **8) LAÍS MATIAS FERREIRA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade da OAB/RJ nº 218.910 e do CPF nº 110.098.067-93; e **9) JOÃO GABRIEL ALEIXO LUSTOSA CLARK MAGON**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade da OAB/RJ nº 145.105 e no CPF nº 095.536.997-58, todos residentes e domiciliados nesta Cidade, com endereço comercial na Travessa Belas Artes, nº 15, aos quais conferem os poderes da cláusula ad judicia, para o foro em geral, podendo ainda os Outorgados confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromisso, e, ainda, poderes gerais, amplos e ilimitados para representar a Outorgante perante a Junta Comercial, Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Secretaria da Receita Federal, Delegacia Especial de Instituições Financeiras, Secretarias Estaduais e Municipais de Fazenda, Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, Registro Geral de Imóveis, INSS, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil S/A. e quaisquer Instituições Financeiras Públicas ou Privadas,



VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL SEM EXCEPÇÕES JURÍDICAS

088559AA159436

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Assinado eletronicamente por: THACIO FORTUNATO MOREIRA - 06/11/2020 10:23:17  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110610231784500000069244985>  
Número do documento: 20110610231784500000069244985

Num. 70620770 - Pág. 8



quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, suas autarquias, fundações e repartições paraestatais ou entidades de economia mista, podendo ter vista de processos, tomar ciência de decisões, juntar e retirar documentos, cumprir exigências, requerer certidões, cadastros, inscrições, alvarás, alterações, retirar guias, receber citações, assinar correspondências, constituir prepostos, podendo, ainda, a procuradora **FERNANDA BLANCO ERBISTI** firmar acordos judiciais e extrajudiciais e, **EM CONJUNTO COM UM DIRETOR ELEITO DA OUTORGANTE OU COM UM PROCURADOR**, assinar contratos, praticando, enfim, todos os demais atos necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato. **A PRESENTE PROCURAÇÃO PASSARÁ A VIGORAR A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2019 ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2019**, e revoga quaisquer outros outorgados anteriormente para o mesmo fim. Certifico que foram apresentadas e arquivadas as Consultas de Óbito sob n°s 0710-SPU-00467113 e 0710-BAM00463161. Certifico que são devidas custas no valor de R\$ 244,75 (Tab. 07-2-b), R\$ 10,35 de arquivamento, R\$ 36,00 (comunicações ao Distribuidor-CENSEC), R\$ 58,22 (20% do FETJ), R\$ 14,55 (5% do FUNDEPERJ), R\$ 14,55 (5% do FUNPERJ), R\$ 11,64 (4% do FUNARPEN), R\$ 4,89 (2% do PMCMV Lei Estadual 6370/12), R\$ 15,32 (ISSQN), R\$ 38,62 de distribuição, que deverão ser recolhidas no prazo legal. Assim o disseram, do que dou fé e me pediram que lhes lavrasse nestas Notas esta procuração, que lhes sendo lida em voz alta, aceitaram e assinam, dispensando a presença de testemunhas instrumentárias. Eu, PATRICIA DE CASTRO DUARTE, Tabeliã Substituta, digitei, lavrei, li, e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas dos contratantes: **(ASS) OSMAR NAVARINI e LUIZ CLAUDIO DO AMARAL FRIEDHEIM. TRASLADADA NA MESMA DATA. EU, TABELIÃ SUBSTITUTA, A SUBSCREVO E ASSINO EM PÚBLICO E RASO.**

EM TESTO \_\_\_\_\_ DA VERDADE.



Poder Judiciário - TJERJ  
Corregedoria Geral da Justiça  
Selo de Fiscalização Eletrônico  
**ECVT12250-PIP**  
Consulte a validade do selo em:  
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Assinado eletronicamente por: THACIO FORTUNATO MOREIRA - 06/11/2020 10:23:17  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110610231784500000069244985>  
Número do documento: 20110610231784500000069244985

Num. 70620770 - Pág. 9



**SUBSTABELECIMENTO**

Pelo presente instrumento, **SUBSTABELEÇO** aos advogados, **Antônio Fernando Costa Porto Lima**, brasileiro, regularmente inscrito na **OAB/BA** sob nº **48.216**, **Danielle de Azevedo Cardoso**, brasileira, regularmente inscrita na **OAB/BA** sob nº **56.347**, **Edson Bomfim de Jesus dos Santos**, brasileiro, regularmente inscrito na **OAB/BA** sob o nº **46.040**, **Elisabete de Carvalho Santos**, brasileira, regularmente inscrita na **OAB/BA** **16.255**, brasileira, regularmente inscrita na **OAB/BA** **31.753**, **Érico Vinicius Varjão Alves Evangelista**, brasileiro, regularmente inscrito na **OAB/BA** sob o nº **20.586**, **Erika Oliveira Assis**, brasileira, regularmente inscrita na **OAB/BA** sob o nº **52.139**, **Helena Maria de Oliveira Martins**, brasileira, regularmente inscrita na **OAB/BA** sob o nº **24.381**, **Irismar Souza de Almeida**, brasileira, regularmente inscrita na **OAB/BA** sob o nº **39.164**, **Ive de Azevedo Cédro**, brasileira, regularmente inscrita na **OAB/BA** sob o nº **37.343**, **Italo Araújo Mota**, brasileiro, inscrito regularmente na **OAB/BA** **47.885**, **Italo Israel Santana Guimarães**, brasileiro, inscrito regularmente na **OAB/BA** **52.131**, **Jaqueleine Conceição Mercês**, brasileira, regularmente inscrita na **OAB/BA** sob o nº **21.210**, **Juliana Silva de Oliveira**, brasileira, regularmente inscrita na **OAB/BA** sob o nº **53.130**, **Kamila Portinho Borges**, brasileira, regularmente inscrita na **OAB/BA** **30.831**, **Keila Pereira Batista Burgos**, regularmente inscrita na **OAB/BA** sob o nº **53.360**, **Laila de Almeida Magalhães**, brasileira, regularmente inscrita na **OAB/BA** **51.440**, brasileira, regularmente inscrita na **OAB/BA** **38.660**, **Lázaro Roberto Silva Júnior**, brasileiro, regularmente inscrito na **OAB/BA** sob o nº **35.547**, **Márcio de Souza Oliveira**, brasileiro, regularmente inscrito na **OAB/BA** **37.395**, **Marcus Vinicius de Carvalho**, brasileiro, regularmente inscrito na **OAB/BA** sob nº **42.631**, **Márcio Braga Pinheiro**, brasileiro, regularmente inscrito na **OAB/BA** sob o nº **25.834**, **Paula Fernanda Machado Borba**, brasileira, regularmente inscrita na **OAB/BA** **21.269**, **Rafael de Jesus Gomes**, brasileiro, regularmente inscrito na **OAB/BA** sob o nº **47.946**, **Rômulo Galvão Vieira**, brasileiro, regularmente inscrito na **OAB/BA** sob o nº **41.622**, **Thácio Fortunato Moreira**, brasileiro, regularmente inscrito na **OAB/BA** sob o nº **31971**, **Tiago Freitas Áspera**, brasileiro, regularmente inscrito na **OAB/BA** sob o nº **28.388**, **Thamyres Carvalho Dantas da Silva**, brasileira, regularmente inscrita na **OAB/BA** sob o nº **49.069**, **Umberto Lucas de Oliveira Filho**, brasileiro, regularmente inscrito na **OAB/BA** sob o nº **30.603**, **Vanessa Miranda de Souza**, brasileira, regularmente inscrito na **OAB/BA** sob o nº **45.759**, **com reservas de iguais poderes**, todos os poderes que me foram outorgados, **salvo os poderes para receber as comunicações processuais, poderes esses que não ficam substabelecidos**, tudo nos termos do instrumento particular de mandato firmado em meu favor. Fica certo que, em caso de renúncia de poderes expressos nesta, **fica eleito desde já a advogada Milena Gila Fontes OAB 25.510, para praticar todos os atos necessários à renúncia, assinando isoladamente e representando todos, os que figurem nesta ou que**

Av. Tancredo Neves, 1283, Salas 702 e 703 - Cam. das Árvores - Salvador/BA  
CEP: 41820-020. Fone: 71 3271.5310

[www.queirozcavalcanti.adv.br](http://www.queirozcavalcanti.adv.br)  
PE • BA • OG • MA • PB



QUEIROZ  
CAVALCANTI

venham a ter poderes conferidos por substabelecimento com reserva de iguais, que ainda poderão agir enquanto integrarem o escritório QUEIROZ CAVALCANTI ADVOCACIA, considerando-se expressamente revogados, independentemente de qualquer notificação os poderes daquele que, por qualquer motivo, deixarem de integrar o referido escritório.

Salvador, 19 de agosto de 2019.

  
Milena Gila Fontes  
OAB/BA 25.510

Av. Tancredo Neves, 1283, Salas 702 e 703 - Cam. das Árvores - Salvador/BA  
CEP: 41820-020. Fone: 71 3271.5310

[www.queirozcavalcanti.adv.br](http://www.queirozcavalcanti.adv.br)  
PE • BA • CE • MA • PB



Assinado eletronicamente por: THACIO FORTUNATO MOREIRA - 06/11/2020 10:23:17  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110610231784500000069244985>  
Número do documento: 20110610231784500000069244985

Num. 70620770 - Pág. 11

QUEIROZ  
CAVALCANTI  
ADVOCACIA

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, **SUBSTABELEÇO**, os poderes a mim conferidos pela Mongerl Aeon Seguros e Previdência S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.608.308/0001-73, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Travessa Belas Artes, 15, Centro, CEP 20.060-000, na pessoa do (a) advogado (a), **Thacio Fortunato Moreira**, brasileiro, regularmente inscrito na OAB/BA sob o nº 31971, sem reservas de iguals poderes, todos os poderes que me foram outorgados, Incluindo os poderes para receber as comunicações processuais, poderes esses que ficam substabelecidos, tudo nos termos do instrumento particular de mandato firmado a meu favor.

Salvador, 17 de julho de 2020.

*Danielle de Azevedo Cardoso*  
Danielle de Azevedo Cardoso  
OAB/BA 56.347

Av. Tancredo Neves, 2539 - Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP: 41820-021. Fone: 71. 3271.5310  
[www.queirozcavalcanti.adv.br](http://www.queirozcavalcanti.adv.br)

Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: THACIO FORTUNATO MOREIRA - 06/11/2020 10:23:18  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110610231798700000069244986>  
Número do documento: 20110610231798700000069244986

Num. 70620771 - Pág. 1

## Contestação



Assinado eletronicamente por: THACIO FORTUNATO MOREIRA - 09/11/2020 23:46:33  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110923463352900000069374419>  
Número do documento: 20110923463352900000069374419

Num. 70755045 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE GARANHUS – PERNAMBUCO**

**Processo nº 0003276-30.2020.8.17.2640**

MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.608.308/0001-73, Registro SUSEP 2101, com sede na Travessa Belas Artes, nº 15, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.060-000, por seus procuradores ao final assinados, estes com endereço para intimações na Rua da Hora, n.º 692, Espinheiro, Recife/PE, CEP 52020-015, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da ação em epígrafe, movida por **EDSON DA SILVA**, parte já devidamente qualificada, apresentar **CONTESTAÇÃO**, de acordo com os fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos:

**1. DOS MOTIVOS PARA IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS**

A seguir, de forma sucinta, as teses defensivas:

- a) **Preliminarmente:** da ilegitimidade passiva *ad causam* da Mongeral. A companhia demandada não participou dos trâmites administrativos para o pagamento do seguro obrigatório DPVAT à parte autora.
- b) **Da verdade dos fatos.** Ausência do requisitos da responsabilidade civil.
- c) **Por cautela: Inexiste prova da invalidez e da permanência de invalidez**



d) Subsidiariamente: da incidência da tabela de acidentes pessoais. Súmula 474 do STJ.

e) **Subsidiariamente:** aplicação da taxa SELIC.

f) **Da impossibilidade da inversão do ônus da prova.** Inexistência de relação de consumo.

Sendo assim, os pedidos autorais não devem prosperar.

## 2. REQUERIMENTOS INICIAIS DE INTIMAÇÕES E PUBLICAÇÕES

Embora a parte contestante tenha diversos procuradores constituídos nos autos, requer de plano que toda e qualquer intimação **eletrônica** seja feita única e exclusivamente para a pessoa do advogado **Thacio Fortunato Moreira, OAB/BA 31.971**, endereço eletrônico **thaciomoreira@qca.adv.br**, sob pena de nulidade nos termos dos art. 272, §5º c/c art. 280 do CPC<sup>1</sup>.

Registre-se que as mencionadas intimações devem ter, ainda, seus teores publicados em **diário oficial**, conforme art. 205, §3º, do novo CPC<sup>2</sup>, e art. 6º da Resolução nº 234 do CNJ, independentemente de o processo tramitar eletronicamente.

## 3. SÍNTESE DA EXORDIAL

O autor afirma que sofreu um acidente de trânsito em 11/03/2018, sendo constatado um traumatismo crânioencefálico.

<sup>1</sup> Art. 272 (...)

§ 5º Constando dos autos pedido expresso para que as comunicações dos atos processuais sejam feitas em nome dos advogados indicados, o seu desatendimento implicará nulidade.

Art. 280. As citações e as intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais.

<sup>2</sup> Art. 205. Os despachos, as decisões, as sentenças e os acórdãos serão redigidos, datados e assinados pelos juízes. § 3º Os despachos, as decisões interlocutórias, o dispositivo das sentenças e a ementa dos acórdãos serão publicados no Diário de Justiça Eletrônico.



Por tal razão, acionou o seguro DPVAT, no entanto, recebeu a negativa securitária, sob a justificativa de ausência de sequela.

Face ao exposto, distribuiu a presente ação requerendo pagamento da indenização do seguro obrigatório no importe de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

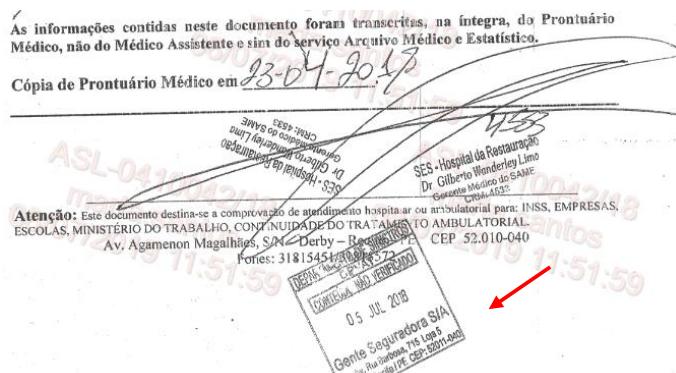
#### 4. PRELIMINARMENTE

##### 4.1. Da ilegitimidade *ad causam* da Mongeral Aegon

É patente que a causa de pedir do autor volta-se sobre o seguro obrigatório, o DPVAT.

O procedimento de regulação e liquidação do sinistro no bojo do seguro DPVAT exige que o cidadão realize o aviso de sinistro, dirigindo-se a um dos diversos pontos de atendimento autorizados para apresentar a documentação exigida no art. 13, II da Resolução SUSEP nº 322/2015<sup>3</sup>, que trata especificamente do seguro DPVAT.

*In casu*, o aviso do acidente de trânsito deu-se perante a companhia de seguros Gente Seguradora S/A, conforme documentos de ID's 63900475 e 63900479:



<sup>3</sup> Art. 13. Para fins de liquidação do sinistro, o beneficiário/vítima deverá apresentar a seguinte documentação:

II - indenização por invalidez permanente:

- registro da ocorrência expedido pela autoridade policial competente;
- laudo do Instituto Médico Legal da circunscrição do acidente, qualificando a extensão das lesões físicas ou psíquicas da vítima e atestando o estado de invalidez permanente, de acordo com os percentuais da tabela constante do anexo da Lei nº 6.194, de 1974; e
- cópia da documentação de identificação da vítima;



Por outro lado, a fase de regulação do sinistro, consistente na análise do evento danoso e a consequente negativa, ocorreu junto a uma Cia pertencente ao consórcio da seguradora Líder, empresa responsável pela administração do DPVAT.

**Não é à toa que no documento de ID 63900478, referente a negativa securitária, conste o nome de seguradora diversa:**



Rio de Janeiro, 21 de Novembro de 2018

Aos Cuidados de: EDSON DA SILVA

Nº Sinistro: 3180531154  
Vítima: EDSON DA SILVA  
Data do Acidente: 11/03/2018  
Cobertura: INVALIDEZ  
Procurador: BRUNO DE ARAUJO SENA

Assunto: NEGATIVA TÉCNICA - SEM SEQUELAS

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no seu pedido de indenização (sinistro número 3180531154), esclarecemos que não foram identificadas sequelas permanentes em razão do acidente ocorrido em 11/03/2018. Por esse motivo, o seu pedido de indenização foi negado.

Qualquer dúvida, é só ir até o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br), ou ligue através do telefone 0800 022 12 04 (ligação gratuita) ou 0800 022 12 06 que atende apenas aos deficientes auditivos e de fala. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

**Inexiste nos autos qualquer comprovação de que a ora contestante tenha participado do processo de regulação e negativa em debate. Nenhum dos documentos existentes no acervo probatório consta o nome da presente seguradora.**

Do mesmo modo, não há qualquer contrato da Mongeral junto ao autor que justifique a inserção dela no polo passivo da demanda.

Indubitavelmente, a inclusão da companhia supracitada tratou-se de um equívoco jurídico da demandante.



Ainda, convém trazer à baila o entendimento jurisprudencial **no que tangencia a ilegitimidade da seguradora reguladora que não realiza o pagamento da indenização:**

***APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. ACOLHIDA PRELIMINAR CONTRARRECURAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA RECONHECIDA. EXTINÇÃO DO FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ARTIGO 485, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.*** A empresa *Delphos Serviços Técnicos* é parte *ilegítima para integrar o pólo passivo da presente demanda, visto que se trata de mera reguladora de sinistros, sem responsabilidade pelo pagamento de indenizações.* Diante dessas circunstâncias, impõe-se o acolhimento da prefacial contrarrecursal, fins de extinguir o feito, sem resolução de mérito, com base no artigo 485, inciso VI, do CPC.**EXTINÇÃO DO FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, PELO RECONHECIMENTO DA ILEGITIMIDADE PASSIVA. ANÁLISE DA APELAÇÃO PREJUDICADA.**

(TJ-RS - AC: 70078278546 RS, Relator: Lusmary Fatima Turelly da Silva, Data de Julgamento: 28/08/2019, Quinta Câmara Cível, Data de Publicação: 05/09/2019)

**Nobre Julgador, se a seguradora que recepciona o aviso de sinistro e realiza a análise do evento, mas não efetua o pagamento da indenização ou negativa do seguro obrigatório é parte ilegítima, obviamente, a companhia de seguros que não participa de nenhuma das fases dos trâmites para o recebimento do DPVAT, também não possui legitimidade passiva *ad causam*, sendo este o caso dos autos.**

*Ex positis*, roga-se pela acolhimento da presente preliminar, devendo o feito ser extinto sem resolução do mérito em face da Mongeral, consoante art. 485, VI do CPC.

## 5. MÉRITO

### 5.1. Ausência dos requisitos de responsabilidade civil

Para a configuração da responsabilidade civil da ora demandada, bem como, para que surja a obrigação de indenizar em decorrência de ato ilícito, exige-se a conjugação de seus elementos necessários e suficientes: **um ato lesivo voluntário ou**



**imputável do agente;** a ocorrência de um **dano;** e o **nexo de causalidade** entre o dano e o comportamento do agente.

Na ausência de qualquer desses elementos, não subsiste o dever de indenizar.

**Inicialmente, é importante relembrar que a Mongeral Aegon não participou do processo de regulação e/ou negativa do capital segurado buscado pelo requerente, sendo assim, sequer existe um dano causado pela ré em face do autor, ante a inexistência de provas em sentido contrário.**

Da mesma forma inexiste comprovação de que houve ato ilícito cometido por esta seguradora ré, haja vista que, no caso concreto, **a contestante não possui qualquer ingerência da negativa ofertada.**

**Na realidade, é clarividente a ilegitimidade da presente demandada para responder pelo pleito de complemento da indenização securitária.**

Ante o exposto, pugna-se pela improcedência total dos pleitos autorais.

## **5.2. Por cautela. Inexiste prova da invalidez e da permanência de invalidez**

Excelência, o art. 3º da lei 6.194/74 dispõe que a cobertura de invalidez só acontece quando esta for permanente, *in verbis*:

*Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, **por invalidez permanente, total ou parcial,** e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:*

**No caso, não há provas nem da invalidez, e, mesmo que existisse, não há provas da permanência de tal invalidez alegada.**

**Nobre Julgador, o demandante não acostou aos autos um laudo médico sequer demonstrado que está DEFINITIVAMENTE inválido. Obviamente, o**



**lamentável acidente de trânsito sofrido não é suficiente para presumir uma incapacidade permanente.**

A invalidez, para ser permanente, precisa estar enquadrada **precisa ser definitiva, constatada após alta médica ou esgotados os meios médicos de tratamento e terapia**, conforme §2º, art. 6º da Resolução SUSEP 332/2015<sup>4</sup>, que trata exclusivamente do seguro DPVAT.

Na esfera administrativa, a companhia responsável – e diversa da ré- verificou em perícia médica a inexistência de sequela permanente, ante o acidente ocorrido. Portanto, fora negado o pagamento do capital segurado pleiteado:

Rio de Janeiro, 21 de Novembro de 2018

Aos Cuidados de: **EDSON DA SILVA**  
Nº Sinistro: **3180531154**  
Vítima: **EDSON DA SILVA**  
Data do Acidente: **11/03/2018**  
Cobertura: **INVALIDEZ**  
Procurador: **BRUNO DE ARAUJO SENA**  
Assunto: **NEGATIVA TÉCNICA - SEM SEQUELAS**

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no seu pedido de indenização (sinistro número **3180531154**), esclarecemos que **não foram identificadas sequelas permanentes em razão do acidente ocorrido em 11/03/2018**. Por esse motivo, o seu pedido de indenização foi negado.

Qualquer dúvida, é só ir até o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br), ou ligue através do telefone **0800 022 12 04** (ligação gratuita) ou **0800 022 12 06** que atende apenas aos deficientes auditivos e de fala. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Ora, o seguro obrigatório NÃO cobre invalidez temporária.

A jurisprudência rechaça pagamento de cobertura securitária para invalidez permanente, quando não há provas do seu caráter definitivo:

**ACIDENTE DE TRÂNSITO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT INVALIDEZ PERMANENTE NÃO COMPROVADA. O DIREITO À INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT PRESSUPÕE A EXISTÊNCIA DE INVALIDEZ PARCIAL**

<sup>4</sup> Art. 6º A seguradora líder do Consórcio DPVAT observará, nos pagamentos de que tratam os arts. 4º e 5º os valores máximos das importâncias seguradas (IS) na data da ocorrência do sinistro.

§ 2º Em caso de invalidez permanente, desde que esteja terminado o tratamento e seja definitivo o caráter da invalidez, o valor da indenização será apurado tomando-se por base o percentual da incapacidade de que for portadora a vítima, de acordo com a tabela anexa à Lei nº 6.194, de 1974, instituída pela Lei nº 11.945, de 2009.



*OU TOTAL, MAS DE CARATER PERMANENTE. LAUDO PERICIAL QUE CONCLUIU QUE, NO MOMENTO, APENAS HÁ INCAPACIDADE TEMPORÁRIA. LESÕES NÃO CONSOLIDADAS. ENQUANTO NÃO SE TORNAR INCONTROVERSO O QUADRO DE INVALIDEZ PERMANENTE, NÃO SURGE O DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO. SENTENÇA REFORMADA PARA JULGAR EXTINTA A AÇÃO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VI, DO CPC.*  
*(TJ-SP - APL: 00671050820118260002 SP 0067105-08.2011.8.26.0002, Relator: Cristina Zucchi, Data de Julgamento: 09/03/2015, 34ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 16/03/2018)*

**Diante da inexistência de invalidez, e, depois, da ausência de prova da permanência de invalidez, deve o pedido autoral ser julgado improcedente.**

É o que se requer.

### **5.3. A prova pericial é essencial ao caso**

Não se resolve este caso sem uma prova pericial bilateral, passada pelo crivo do contraditório.

Muitos são os **pontos controvertidos** nesta demanda: se há ou não invalidez; em havendo, se tal invalidez é permanente ou temporária; em sendo permanente, se seria parcial ou total (para efeito de aplicação da tabela de acidentes pessoais da lei 6.194/74); entre outros pontos.

Nenhum dos pontos controvertidos acima se resolve, com segurança e precisão, sem uma perícia médica por meio de *expert* nomeado por este magistrado.

Portanto, pugna-se pelo deferimento de prova pericial médica nos estritos termos procedimentais do CPC (art. 464 e seguintes), sob pena de cerceamento de defesa e nulidade.<sup>5</sup>

<sup>5</sup> EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - DECISÃO NA SENTENÇA - NÃO CABIMENTO - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - PROCEDÊNCIA DO PEDIDO - PROVA PERICIAL - AUSÊNCIA - PROVA IMPRESCINDÍVEL À JUSTA E SEGURA COMPOSIÇÃO DA LIDE - CERCEAMENTO DE DEFESA - OCORRÊNCIA - NULIDADE DA SENTENÇA - O pedido de inversão do ônus da prova, feito na contestação, deveria ter sido examinado no curso da ação, antes da instrução, e não sentença, já que a produção da prova dependeria da decisão a respeito desse pedido - O julgador é o destinatário da prova, devendo ele determinar a produção de provas indispensáveis à formação do seu convencimento - É nula a sentença que julga causa para cujo seguro deslinde mostra-se indispensável a produção de prova pericial, que não foi realizada.



## 6. SUBSIDIARIAMENTE

### 6.1. Aplicação da tabela de acidentes pessoais. Súmula 474 do STJ

O capital segurado máximo para o caso de invalidez, de fato, é de até R\$ 13.500,00 (treze mil quinhentos reais), consoante art. 3, II da legislação em comento<sup>6</sup>.

**Contudo, salienta-se que o art. 3º, §1º, II da Lei 6.194/74<sup>7</sup> dispõe que a cobertura de invalidez permanente do seguro obrigatório será feita de acordo com a análise da perda anatômica ou funcional sendo diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela de acidentes pessoais, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura.**

Em outras palavras: caso as funções do membro ou órgão lesado não fiquem abolidas por completo, a indenização por perda parcial é calculada pela aplicação, à percentagem prevista na tabela para sua perda total, do grau de redução funcional apresentado. Na falta de indicação da percentagem de redução e, sendo informado apenas o grau dessa redução (máximo, médio ou mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, na base das percentagens de 75%, 50% e 25%.

Por exemplo: na tabela, a perda total da visão de um olho tem o percentual de 70%. Contudo, suponhamos que a pessoa não perdeu toda a visão, mas apenas 50%

---

(TJ-MG - AC: 10000180969479001 MG, Relator: Evandro Lopes da Costa Teixeira, Data de Julgamento: 27/11/0018, Data de Publicação: 03/12/2018).

<sup>6</sup> Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

<sup>7</sup> Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura;



de tal função, então o percentual a ser aplicado para efeito de indenização securitária é de 50% sobre os 70% da tabela, gerando 35%.

**Outrossim, a matéria já é orientada pela súmula 474 do STJ:**

*Súmula 474: A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.*

Pois bem, os relatórios médicos acostados aos autos pelo autor não revelam a existência de invalidez, muito menos o grau da invalidez e/ou a perda funcional do membro lesionado (crânio).

**Em contrapartida, o grau de invalidez é apurado de acordo com a perda funcional do membro afetado (neste caso, o crânio) sobre o percentual do mesmo membro previsto na tabela da Lei 6.194/74, chegando, assim, ao valor do capital segurado (que corresponde a porcentagem do grau de invalidez).**

Portanto, roga-se para que o valor máximo da indenização prevista em lei esteja em consonância o grau da invalidez apurada.

## 6.2. Aplicação da taxa SELIC

Acaso haja condenação, no que sinceramente não se acredita, que este MM. Juízo ao menos fixe a taxa SELIC como único e suficiente critério para atualização do título judicial, vedada a acumulação com correção monetária, pois já inclusa na referida taxa.

É comum nos depararmos com sentenças condenatórias determinando que a parte vencida efetue o pagamento de condenação líquida, devidamente corrigida, acrescida de juros legais (geralmente, de 1% a.m).

Este errôneo entendimento é frequentemente pautado numa interpretação **equivocada** do *caput* do artigo 406 do CC, combinado com o §1º do artigo 161 do CTN.

**O atual Código Civil não fixa os juros de mora em um por cento (1%), conforme se nota do seu art. 406. Ao contrário do Código Civil de 1916, que fixava**



os juros de mora em 6% (seis por cento) ao ano, o atual Código Civil apenas determina que, acaso as partes não tenham pactuado uma taxa de juros aplicável, deverá ser fixada a taxa que estiver em vigor para o pagamento de impostos da Fazenda Nacional.<sup>8</sup>

Ao contrário, o **Superior Tribunal de Justiça (STJ)**, com fundamento nos artigos 13 da lei 9.065/95 e 39, §4º, da lei 9.250/95, já pacificou o entendimento de que a taxa SELIC é, atualmente, a taxa de juros aplicável.

Recentemente, em outubro/2020, o **Superior Tribunal de Justiça (STJ)** ratificou, confirmou, sua orientação, entendendo ser a SELIC a taxa a qual o art. 406 do CC/2002 faz referência, veja-se:

*RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. CPC/2015. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. OBRIGAÇÃO DE FAZER CONVERTIDA EM PERDAS E DANOS. JUROS DE MORA. ART. 406 DO CÓDIGO CIVIL. TAXA SELIC. TEMAS 99 E 112/STJ. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. PREJUDICIALIDADE. PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DO JULGAMENTO DE MÉRITO.*

1. **Controvérsia acerca da taxa de juros moratórios incidentes** sobre valor correspondente à conversão em perdas e danos de obrigação de fazer de origem contratual.
2. **Nos termos do art. 406 do Código Civil:** "quando os juros moratórios não forem convencionados, ou o forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, serão fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional".
3. **Nos termos dos Temas 99 e 112/STJ, a taxa de juros moratórios a que se refere o art. 406 do Código Civil é a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, vedada a acumulação com correção monetária.**
4. **Reforma do acórdão recorrido para substituir a taxa de 1% ao ano pela taxa SELIC, vedada a cumulação com correção monetária.**
5. **Prejudicialidade da alegação de negativa de prestação jurisdicional, tendo em vista a aplicação do princípio da primazia do julgamento de mérito no presente julgamento.**
6. **RECURSO ESPECIAL PROVIDO.**

<sup>8</sup> Art. 406. Quando os juros moratórios não forem convencionados, ou forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, serão fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.



(REsp 1846819/PR, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 13/10/2020, DJe 15/10/2020)

Na verdade, O STJ, desde 2013, no julgamento do EDcl no REsp 1025298/RS, já se posicionava no sentido de que a “**taxa de juros moratórios a que se refere o art. 406 do Código Civil de 2002, segundo precedente da Corte Especial, é a SELIC, não sendo possível cumulá-la com correção monetária, porquanto já embutida em sua formatação**”:

*EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES. BRASIL TELECOM. CONVERSÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER EM PERDAS E DANOS. JUROS MORATÓRIOS DESDE A CITAÇÃO. SELIC. PRECEDENTE DA CORTE ESPECIAL. NOVA CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA CONVERSÃO. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS. 1. (...) 3. A taxa de juros moratórios a que se refere o art. 406 do Código Civil de 2002, segundo precedente da Corte Especial (EREsp 727842/SP, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, CORTE ESPECIAL, julgado em 08/09/2008), é a SELIC, não sendo possível cumulá-la com correção monetária, porquanto já embutida em sua formatação. 4. Embargos de declaração parcialmente acolhidos para determinar a atualização do valor exclusivamente pela SELIC (desde a citação até efetivo pagamento) e afastar a incidência de nova correção monetária a partir da conversão da obrigação em indenização.”*  
(EDcl no REsp 1025298 / RS, Relator p/ Acórdão: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 28/11/2012, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 01/02/2013)

Inclusive, tal posicionamento já havia sido firmado nos **temas 99/STJ e 102/STJ, em sede de procedimento repetitivo**, veja-se:

**Tema 99/STJ - Atualmente, a taxa dos juros moratórios a que se refere o referido dispositivo [art. 406 do CC/2002] é a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, que não pode ser cumulada com a aplicação de outros índices de atualização monetária.**

**Tema 112/STJ - A taxa de juros moratórios a que se refere o art. 406 do CC/2002 é a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC.**



Na interpretação correta do art. 406 do Código Civil, **o credor não pode obter nem mais, nem menos, do que a reparação do dano e de seus consectários legais (como os juros)**, sob pena de enriquecimento sem causa (art. 884 do CC/02).

Assim, na remota hipótese de condenação, **deverá este MM. Juízo se curvar ao entendimento do STJ** para determinar a atuação dos valores fixados em sentença apenas e tão-somente pela SELIC, vedada a acumulação com correção monetária (já inclusa na SELIC).

## 7. POR CAUTELA: NÃO INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não cabe a inversão do ônus da prova prevista no art. 6º, VIII, do CDC, ante a inexistência de relação de consumo entre a vítima de acidente de trânsito e a seguradora que realiza o pagamento do DPVAT, inobstante a ilegitimidade da Mongeral.

O afirmação acima é corroborada pela jurisprudência pátria:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. NÃO INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. 1. A Lei nº 6.194/1974 instituiu o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não , de índole essencialmente social, conhecido como Seguro DPVAT, compreendendo indenizações por morte, invalidez permanente total ou parcial e despesas com assistência médica e suplementar, com uma cobertura objetiva a pessoas expostas a riscos de danos pessoais causados por veículos automotores ou pela sua carga. 2. Constata-se, portanto, a existência de regulamentação própria a reger este seguro, bem como o caráter impositivo e público do mesmo, o que afasta a possibilidade de inversão do ônus da prova com base no Código de Defesa do Consumidor, pois não se trata de relação de consumo. 3. Nessa linha, é ônus da parte autora a comprovação dos fatos constitutivos do seu direito, consoante o disposto no artigo 373, inciso I, do Código de Processo Civil. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70080847536, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Lusmary Fatima Turelly da Silva, Julgado em 29/05/2019).*



(TJ-RS - AI: 70080847536 RS, Relator: Lusmary Fatima Turelly da Silva, Data de Julgamento: 29/05/2019, Quinta Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 03/06/2019)

**EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - HONORÁRIOS PERICIAIS - DESCABIMENTO.** 1. As disposições do Código de Defesa do Consumidor não se aplicam na relação entre a vítima do acidente de trânsito e a seguradora demandada para o pagamento do seguro DPVAT. 2. É de se afastar a inversão do ônus da prova deferida com a finalidade de que a seguradora recolha os honorários periciais.

(TJ-MG - AI: 10000180364903001 MG, Relator: José Américo Martins da Costa, Data de Julgamento: 08/11/2018, Câmaras Cíveis / 15ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 13/11/2018)

**É evidente que o ônus probatório é da parte promovente, nos termos do art. 373, I do novo CPC.**

Do exposto, deve ser indeferido o pedido de inversão do ônus da prova, e, acaso já tenha sido deferido, deverá este MM. Juízo revogá-lo.

## 8. DOS PEDIDOS FINAIS

Em função de todo o exposto, requer a Cia. que este MM. Juízo se digne de:

- a) Acolher a preliminar de ilegitimidade da Mongeral suscitada.
- b) Indeferir o requerimento de inversão do ônus da prova, ou revogá-lo acaso já tenha sido deferido.
- c) Acaso assim não entenda, o que se considera apenas por festejo processual, pugna-se pelo julgamento improcedente de todos os pedidos formulados na exordial.
- d) Acaso assim ainda não entenda, no que sinceramente não se acredita, que ao menos este MM. Juízo esteja atento a todos os argumentos subsidiários lançados acima.



e) Condenação da parte demandante nos ônus sucumbenciais.

f) Determinar que todas as intimações sejam realizadas em nome do advogado  
**Thacio Fortunato Moreira, OAB/BA 31.971**, sob pena de nulidade processual.

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos.

Declararam, ainda, os patronos da Cia., a autenticidade de todos os documentos colacionados a estes autos, ex vi do art. 425, IV do CPC.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Garanhuns/PE, 05 de novembro de 2020.

**Thacio Fortunato Moreira  
OAB/BA 31.971**



## PROMPT PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF: 02.992.449/0001-09

**Autorização:** Considerando sobre a execução do uso, pela Administração, das demonstrações contábeis e o evento de como mais significativa na auditoria das demonstrações contábeis do exercício corrente, constando de continuidade operacional, com base nas evidências de auditoria obtidas, se manterá competitivo com o objetivo de apresentação adequada. Comunicamo-nos tem e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descobremos existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levar à responsabilidade da governança a respeito, entre outros aspectos, da saúde financeira da Companhia, do da época da publicação pública de assunto, ou quando, em circunstâncias extraordinárias que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações na demonstração contábeis ou nossos trabalhos. **7.0** **Divulgações contábeis:** as responsabilidades por governança declaram que as uenqüências adversas de **ORDEM DE FISCALIZAÇÃO** podem, dentro de uma perspectiva incluir modificações no uso de auditoria para as respectivas divulgações na demonstração contábeis ou nossos trabalhos. Nogges de cumprir com as exigências éticas relevantes, incluindo e requisitos acórdão: razoável, superior e benefícios da comunicação para o interesse gerais, conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nos-vez de independência, e comunicar-nos todas as eventuais reivindicações ou assentos. Toda, eventualmente ou Condições futuras podem levar a Companhia a não ter os poderes afetar, consideravelmente, quando Grant Thornton EH&M mais se manterem em continuidade operacional. Avaliamos a apresentação geral a aliciável, as respectivas salvaguardas. Dos assuntos que foram objeto de comunicação Grant Thornton Auditores Independentes Marcio Romualdo Pereira estrutura e 0 das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados CCR 0025, 583, 0,1 - R<sup>o</sup> CT CCR, R) 0,074,10 •

'd: 2169889

Lagoa Azul Energética S.A.

CNPU N° 09.623.959/0001-65

BALAN OS PATRIMONIAIS EM ATIVO	E 2017	Em MRS	11574	DEMONSTRA OES DO RESULTADO EM	E	Em MRS	
Circulante			1877		-017		-318
	'3811		3622	Receita operacional líquida	29.549	30.744 Resultado financeiro	
Cantais a receber			4270	Custo de geração de energia			258
Empréstimos a receber	672		1396	Lucro bruto	17.734	15.616 Despesas financeiras	307
Despesas antecipadas	437		384	Despesas operacionais		Lucro antes do IR e da contribuição social	(254)
Estoques				Genéricas e administrativas	(2.043)	(1489) Imposto de renda e contribuição social	(39)
Não circulante	293		-104.490	Outras despesas (receitas) operacionais	(17)	32 Corrente	15.073
Imobilizado	95747		104.148	Lucro antes do resultado financeiro	_1.569	Lucro líquido do exercício	(1.046)
Total do ativo	102668			DEMONSTRA - ES DAS MUTA OES DO PATRIMÓNIO		EM 31/12/2018 E 2017 Em MRS	
PASSIVO	2018		2017	Capital	Reserva de lucros	Ajustes de	ucros
Circulante			7.394				
Contas a pagar	<u>E</u> 5		1740	<u>socia!</u> Legal		<u>açutnuladgs</u>	
Contas a pagar				Saldos em 31/12/2016			
Impostos e contribuições a recolher	1.453		3.174	Oitavos declarados			
Dividendos a pagar	398		2070	Redução de capta'	(14.643)		
Outras contas a pagar	3.474			Lucro líquido do exercício	13264	Constituição de reserva legal (668)	
Patrimônio líquido	3440			Dividendos mínimos obrigatórios			
Capital social	93.903		-IEE/0	Reserva de dividendos complementares			
Reservas de lucros	18819		17.197	Saldos 31/12/2017			
Ajuste de avaliação patrimonial	18824		64.558	Realização da avaliação patrimonial idênticos declarados	(14.920)	Redução de capital	
Total do passivo do patrimônio líquido	59260			Lucro líquido do exercício		(11000)	(11000)
carlos Gustavo Nogari Andrioli Diretor-CPF	102 668						14.627
Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira - Diretor - CPF							14.627
Érica Moraes da costa Lisboa Ferreira - Contadora - CFC			379-68	Dividéndos mínimos obrigatórios	731		
Hamilton Ferreira da Silva - Contador- CRC RJ-1119U			071.0007	Reserva de dividendos complementares			
ISP-				Saldos em 31/12/2018		1.82	
17/225-c							
					15.819		

---

Id: 2169799

Energética Ponte Alta S.A.

CNE 07,567.555/QQ01-03

EALAN os		EM 31/12/2018		DEMONSTRA Oes Dos RESULTADOS EM 31/12/2018 zot			
ATIVO		- 201_3 _m_1Z		2018		2017	
Circulante		<u>Lis=8 _ugg</u> Receita operacional líquida		35.940	15.260	Resultado financeiro	
		272 Custo de geração de energia				Receitas financeiras	
Contas a receber	2.671	2.176 Lucro bruto				Despesas financeiras	(380) (735)
CCPencaçao de VZiaçoes energéticas		3.234 Despesas (receitas) operacionais				Lucro antes do IR e da contribuição social	
Despesas antecipadas	57	80 Gerais e administrativas		(1.901)	(1.677)	Imposto de renda e contribuição social	
Estoques	551	547 receitas (despesas) operacionais		10	2	Corrente	(582) (545)
Impostos a recuperar	276	361 Lucro (prejuízo) antes do resultado financeiro		<u>9.565</u>	<u>8.93.1</u>	Lucro líquido do exercício	
Outras contas a re ceber	2						
Não circulante serv s de lucros restituíveis e valores vinculados	1288	Capital	Retenção	Ajuste de avaliação	Lucros (prejuízos)		
Imobilizado	38.886	41263				<u>_kggrl</u>	
Total do ativo			Saldos em				
			Realização				
PASSIVO		-m_1_Z	da avaliação patrimonial				
Circulante	3.024	_-@OZQ	Dividendos declarados		(10.479)		
Contas a pagar	040	733 Reserva legal					(397)
Empréstimos e financiamentos		3.173 Dividendos mínimos Obrigatórios					(1.07)
Impostos e contribuições a pagar	282	227 Constituição de reserva de retenção de					
Dividendos a pagar	2102	1887 Saldos em 3iiu2017					
Não circulante		2353					
			RealizaÇao da avaliação patrimonial				
Empréstimos financiamentos 2.303 Dividendos declarados (6.154) (6.154) patrimônio líquido Lucro líquido do exercício 8850 8.850 Cq3ital social 27.426 27426 Reserva legal 443 (443)							(494)
Reservas lucros	B. 770 7682 Dividendos mínimos obrigatório						
Ajuste de avaliação patrimonial	7.415 7909 Constituição de reserva de retenção de						(2.102) (2.102)
Total do passivo e do patrimônio líquido		saldo em 31112/2018					43.6'1

Id: 2169816

Bela Vista Energética S.A.

CNRL 23 538 059/0001 80

3 ALANCOS PATRIMONIAIS EM 31/12/2018 E 2017 (Em MRS)		DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO EM 31/12/2018 E 2017 (Em MRS)		DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
ATIVO		2018	2017	-g8.t@ -gp-tz	34 1 2 8
Circulante —TILo —7214 Receita operacional líquida 21.101 21.257 Reserva de Caixa e equivalentes de Custo					
Contas a receber 5.899 6349 de geracao de energia					
Despesas antecipadas 79 247 Lucro bruto				16.725 13.680	
Cstoquas 233 163 Despesas operacionais manio Empréstimos a receber 2.511 Gerais e administrativas (1.424) -sngial Capital Legal —mentar comple+ —lados acumu+ —liquido					
In-apositos a recuperar 21					
Outras contas a receber 31 12 Outras receitas (despesas) operacionais				(248) (273) Saldos em 31/11/2016	
Não circulante				Lucro operacional antes ao resultado financeiro	Dividendos Declarados
Imobilizado 40.912 40286 Resultado financeiro				<u>-113</u> <u>75</u> Redução de capital	(9.000) (9.000)
Total do ativo				Lucro do exercicio	- 11.364 11.354
				de reserva	(563)
Circulante 7.489 <u>65g5</u> Lucro antes do IR e					
Centas a pagar 3.333 309/ da contribuição social				Di.índidos mínimos obrigatórios	- (2.699) (2.699)
Impostos e contrib a recolher 02 335 Imposto de renda e contribuição social					
Dividendos a pagar 3.609 2399 Corrente				Reserva de dividendos complementares	
				<u>-(342)</u> <u>X634</u> Saldos em 34/12/2017	
				(832) (694) Capitização através da Reserva	
Chaves Contas a pagar					
Inte <u>L13@</u> Lucro líquido do exercício				14434 11.364 Legal	\$08 (903)



Assinado eletronicamente por: THACIO FORTUNATO MOREIRA - 09/11/2020 23:46:33  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110923463377300000069374421>  
Número do documento: 20110923463377300000069374421

Num. 307550437 Pág. 1

Outras contas a pagar	1.130	canos Gustavo Nogari Andrioli - Diretor - CPF: 861.403.379-68	(8.007)	(8.007)
Patrimônio líquido	<u>-42497.391789</u>	Nilton Leonardo Fernandes de Oliveira - CPE: 071.000.747-70	Lucro do exercício	- 14.434 14.434
Capital social	31.672.31064		Detidos mit/mos obrigatórios	(3.609) (3.609)
Retir-vos chaves		Hamilton Ferreira da Silva - Controller - CRC: ISP-217225-C	Resoma de dividendos complementares	-LIDE)
Total do passivo e patrimônio líquido	10825 8.705	Érica Moraes da Costa Lisboa Ferreira - Contachr - CRC: RO-119036-0	Saldo em 31/12/2018	

Id: 216978

MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A.  
CNPJ no 33.608.308/0001-73 - NIRE nº 3330027332-8

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
DA MON-

GERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A.,  
REALIZADA EM 02 DE JANEIRO DE 2019, lavrada em forma de  
sumário nos termos do §º do art. 130, da Lei n.º 6.404, de 15 de de  
ta e Helder Molina; e os seguintes membros compareceram à reunião  
através de chamada de longa distância: Dennis Patrick Gallagher,  
Kent Gerard Callahan e Sérgio Luiz Fernandes de Mello Junior, estes  
três nesse ato representados por sua procuradora. Foram cumpridas  
as formalidades de convocação das reuniões do Conselho de  
Administração da Companhia, conforme determina o artigo 10 do  
Estatuto Social da Companhia. 3. **Composição da mesa:** Sr. Nilton  
Molina, Presidente. Escolhido o Sr. Helder Molina para secretariar  
os trabalhos. 4. **Ordem do dia:** Deliberar sobre os seguintes assuntos:  
(i) Eleger o novo Diretor Financeiro; (ii) Ratificar a composição da  
Diretoria; e (iii) Redistribuir e Ratificar a designação de Diretores  
responsáveis por áreas perante a Superintendência de Seguros  
Privados (SUSEP).

dezenove de 1976. 1. **Data, hora e local:** Em 02 de janeiro de 2019, às 9h, na sede social da Mongeral Aegon Seguros e Previdência S.A. ("Companhia"), na Travessa Belas Artes, no 15º, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.060-000. 2. **Convocação e Presença:** Compareceram pessoalmente à reunião os seguintes membros do Conselho de Administração da Companhia: os Srs. Nilton Molina, Fernando Rodrigues Mo-

CNPJ/MF 33.478.496/0001-62 - NIRE 33300054740 Ata da AGE: Data: 01/2003, às 14:30hs. os acionistas em sua totalidade, com a presidência de Jacob Barata e secretariado por Antonio Padua Arantes. Deliberaram e aprovaram por unanimidade a redução do capital social da Cia. Nos termos do art. 173 da Lei 6.404/76, por ser excessivo, no valor de R\$ 2.365.719,10, passando-o de R\$ 7.866.807,10, para R\$ 5.501.088,00, mantendo-se a mesma quantidade de ações e alterando o art. 5º do Estatuto. ASS) Jacob Barata, Jacob Barata Filho e David Ferreira

5. **Deliberações:** Os membros do Conselho de Administração, com a Barata, abstenção dos legalmente impedidos, sem dissidências, protestos e declarações de votos vencidos, deliberaram: (i). Eleger, ad AEGRÍNCIA referendum da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), o DE novo Diretor Financeiro para compor a Diretoria da Companhia com FOMENTO mandato até 05/05/2021 e remuneração nos termos definidos na DO RCA 04.05.2018: Raphael de Almeida Barreto, brasileiro, casado, ESTADO economista, portador da carteira de identidade no 097520373, DO RIO DE expedita pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF nº 028.211.147-1, JANEIRO 61, residende e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro , S.A. na rua Gustavo Corrêa, 915, apt.302, Recreio dos Bandeirantes, CEP/MF CEP: 22790-150. Após ter sido declarado pelos atuais membros da Diretoria da Com-

05.940.203/0001-81

JUCERA/NIRE 33 3 0027235-6

CAPITAL AUTORIZADO: 400.000.000 (QUATROCENTOS MILHÕES)  
DE AÇÕES ORDINÁRIAS

CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO: R\$ 468.948.629,87 (quatrocentos e sessenta e oito milhões, novecentos e quarenta e oito mil, seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e uma centavos), representado por 170.880.389 (cento e setenta milhões, oitocentos e oitenta mil, trezentos e oitenta e nove) ações ordinárias

ATA DA 66ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - AGERIO

Aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro do ano de 2019, por meio do mecanismo de votação eletrônica, conforme previsto no art. 16, caput, do Estatuto Social da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Agerio) e art. 16, inciso II, do Regimento Interno daquele Conselho de Administração, realizada no Rio de Janeiro com a presença do Sr. Presidente em exercício Julio Cesar Carino Bueno e dos Srs. Conselheiros Alberto Messias Mofati, Carla Cristina Fernandes Pinheiro, Maria da Conceição Gomes Lopes Ribeiro e Tito Bruno Bandeira Ryff. Acompanharam a reunião eletrônica, como convidados, os Srs. Diretores da Agência Daniel Rodrigues Ribeiro, Gladilich, Diretoria Jurídica (DIJUR), Valquiria Xavier Delmondes, Diretoria de Controleadoria e Riscos (DICOR), e Dara de Souza e Silva, Diretoria de Operações (DIOPE) e Presidente Interina da AGÊNCIA, bem como o Sr. Vitor Bandeira Silveira Borsa, Gerente Executivo responsável pela Auditoria Interna (AUDIT). Presidente da Mesa: Julio Cesar Carino Bueno. Secretaria da Mesa: Carla Christina Fernandes Pinheiro. 1 Iniciando os trabalhos, o Conselho de Administração apresentou o seguinte assunto da Ordem do Dia: 1.1 REVOGAÇÃO DA ELEIÇÃO

DA DIRETORA TÁTIANE ALLEM: O Sr. Presidente em exercício do Conselho de Administração submeteu aos Senhores Conselheiros, na forma das disposições estatutárias que regem a matéria, especialmente o art. 16, caput, do Estatuto Social, a revogação da eleição, a par tir da presente data, para o cargo de Diretora sem designação específica desta AGÊNCIA, da Sra. Tatiane Allem, eleita por este Conselho de Administração na reunião extraordinária realizada em 15 de janeiro de 2019. Em seguida, em decorrência do exposto, o Conselho de Administração entendeu ser pertinente a reabertura da eleição, na forma de liberação que segue.

DELIBERAÇÃO: Mediante voto de unanimidade e em conformidade com o que dispõe o art. 16, caput, do Estatuto Social, o Conselho de Administração revoga a eleição da Sra. TATIANE ALLEM para o cargo de Diretora sem designação específica desta AGÊNCIA. 1.2 Por fim, tendo em vista que a posse e o exercício do cargo da citada diretora se encontram atualmente em fase de análise de homologação da eleição pelo Banco Central do Brasil, conforme disposto no § 3º do art. 10 do Estatuto Social, o Conselho de Administração determinou que a AGÊNCIA adote as providências cabíveis junto à Autoridade Federal a fim de comunicar a revogação da eleição ora deliberada. Nada mais havendo a

documento Imprensa assinado  
Rio de Janeiro

digitalmente

A assinatura não possui validade quando impresso

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade desse documento, quando visualizado diretamente no portal [www.io.rj.gov.br](http://www.io.rj.gov.br).

Assinado digitalmente em Sexta-feira, 22 de Março de 2019 as 02:14:28-0300.

#### PUBLICAÇÕES A PEDIDO

panhia, que cumpre com todos os requisitos previstos no artigo 147, da Lei nº 6.404/76 e do Estatuto Social, para a sua investidura como Diretor da Companhia, bem como preenche todas as condições previstas na Resolução CNSP nº 330/15. Os Conselheiros deliberaram, por unanimidade, a eleição do novo membro da Diretoria. O eleito toma posse no seu cargo nesta data dia 02/01/2019, conforme termo de posse anexo. (ii) Ratificar a composição da Diretoria; e (iii);zidzilne; Sr. Helder Molina, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 8.118.414-1, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 053.638.568-83, residente na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, Rua Carlos Góes, nº. 55, apto 701, Leblon, CEP: 22.440-040. Sr. Luiz Cláudio do Amaral Friedmann, brasileiro, casado, segurança, titular da carteira de identidade nº 03.851.089-7, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 822.674.307-97, residente na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Iuá, nº. 10, Humaitá, CEP 22260-120; Cia.; Sr. Osmar Navarini, brasileiro, casado, advogado, titular da carteira de identidade nº 14499, expedida pela OAB/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 301842.820-04 e residente na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Fernando Nogueira de Sousa nº. 137, apto. 301, Barra da Tijuca, CEP 22620-380; nr-tur Mark-ting; Sr. Nuno Pedro Correia David, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 50786786-5, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 227.616.528-60 e residente na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Mário Covas, nº. 716, apto. 183, Pinheiros, CEP: 05417-001. Dr. Edvaldo Lins, casado, Radialista de Artes Barreto, brasileiro, economista, portador da carteira de identidade nº 097520373, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF nº 028211.147-61, residente na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Gustavo Corrêa, 915, apt.302, Recreio dos Bandeirantes, CEP: 22790-150; e ca.-n. Sr. José Carlos Gomes Mota, brasileiro, viúvo, advogado, portador da carteira de identidade nº 8.118.413, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 053.638.398-73, residente na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua garão do Triunfo, nº. 1415, apto. 31, bairro Belo, CEP 04602005. (iii). Redistribuir e Ratificar a designação dos diretores responsáveis por área perante a Superintendência de Seguros privados ("SUSEP"), conforme relacionado a seguir: Funções de caráter executivo ou operacional: a) Helder Molina - Diretor responsável pelas relações com a Susep; b) Raphael de Almeida Barreto - Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; c) Raphael de Almeida Barreto - Diretor responsável administrativo-financeiro; d) Nuno Pedro Correia David - Diretor responsável técnico (Circular Susep 234 e Resolução CNSP 321); e) Luiz Cláudio do Amaral Friedmann - Diretor responsável pelas relações da Companhia com as empresas da Resolução CNSP 143; f) Osmar Navarini - Diretor responsável pela contratação de correspondentes de microseguro e pelos serviços por estes prestados. Funções de caráter de fiscalização ou controle: g) José Carlos Gomes Mota - Diretor responsável controles internos específicos para a prevenção contra fraudes. 6. D údias: Foram arquivados na sede da Sociedade, devidamente autenticados pela Mesa, os documentos submetidos à apreciação desse Conselho, referidos neste ato. 7. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa pelo tempo necessário para a lavratura dessa ata, que lida e aprovada é assinada por todos os presentes. Rio de Janeiro (RJ), 02 de janeiro de 2019. Mesa: Nilton Molina Presidente; Helder Molina - Secretário. Membros do Conselho: Nilton Molina; Fernando Rodrigues Mota; Helder Molina; Dennis Patrick Gallagher - p.p. Anna Tavares de Mello; Kent Gerard Callahan - p.p. Anna Tavares de Mello; Sérgio Luiz Fernandes de Mello Junior - p.p. Carla Fernandes de Melo Clemente. Jucera Certifico O arquivamento em 20/03/2019 sob o nº 00003551128. Bernardo Feijó Sampiao Berwanger - Secretário-Geral.

dt: 2169788

Sittig Comércio e Serviços de Automóveis S.A.



Assinado eletronicamente por: THACIO FORTUNATO MOREIRA - 09/11/2020 23:46:33  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110923463377300000069374421>

Número do documento: 20110923463377300000069374421

Num. 70755047 - Pág. 2

tratar, o Presidente em exercício do Conselho de Administração deu por encerrada a reunião, mandando se lavrasse a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos Conselheiros presentes.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro respectivo de atas das reuniões do Conselho de Administração nº 8, fl. 08. CONFERE COM ORIGINAL LAVRADO E ASSINADO. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA. Certifico que este documento foi arquivado em 15/03/2019 sob o nº 00003546569.

Carla Christina Fernandes Pinheiro  
Secretária

Id: 2169726

**AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.**

CNPJ/MF 05.940.203/0001-81

JUCERJA/NIRE 33 3 0027235-6

CAPITAL AUTORIZADO: 400.000.000 (QUATROCENTOS MILHÕES) DE AÇÕES ORDINÁRIAS

CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO: R\$ 468.948.629,87 (quatrocentos e sessenta e oito milhões, novecentos e quarenta e oito mil, seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e sete centavos), representado por 170.880.389 (cento e setenta milhões, oitocentos e oitenta mil, trezentos e oitenta e nove) ações ordinárias

ATA DA 64ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - AGERIO

Aos 15 (quinze) dias do mês de janeiro do ano de 2019, por meio do mecanismo de votação eletrônica, conforme previsto no art. 13, §6º, do Estatuto Social da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. (AgeRio) e art. 24 do Regimento Interno do colegiado, reuniu-se o Conselho de Administração da AgeRio com a presença do Sr. Presidente em exercício Julio Cesar Camilo Bueno e dos Srs. Conselheiros Alberto Messias Mofati, Carla Christina Fernandes Pinheiro, Hélia Lucia Patrícia de Azevedo, Maria da Conceição Gomes Lopes Ribeiro e Tito Bruno Bandeira Ryff. Acompanharam a reunião eletrônica, como convidados, os Srs. Diretores da Agência Daniel Rodrigues Ribeiro Gladulich, Diretoria Jurídica (DJUR), Dara de Souza e Silva, Diretoria de Operações (DIOPE) e Valquiria Xavier Delmondes, Diretoria de Controleadoria e Riscos (DICOR), bem como o Sr. Vitor Bandeira Silveira Barbosa, Gerente Executivo responsável pela Auditoria Interna (AUDIT) e a Sra Denise Menezes Collyer, Chefe de Gabinete da Presidência (GABIN) e responsável pela Secretaria de Governança da AGENCIA. 1) Iniciando o trabalho, o Presidente em exercício do Conselho de Administração apresentou os seguintes assuntos da Ordem do Dia: ELEIÇÃO DE NOVOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA DA AGERIO; O Sr. Presidente em exercício do Conselho de Administração submeteu aos Senhores Conselheiros, na forma das disposições estatutárias que regem a matéria, especialmente o art. 16, §6º do Estatuto Social, a indicação dos nomes do Sr. Gilson da Silva Santos e da Sra. Tatiane Allem para compor a Diretoria Executiva da Agência, com mandato até a posse dos membros da Diretoria Executiva que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração de 2019. Em seguida, em decorrência da análise dos currículos dos indicados e tendo em vista o opiniamento favorável do Comitê de Elgibilidade e Remuneração da AgeRio, conforme ata da 2ª reunião realizada em 11 de janeiro de 2019, quanto à verificação da presença de todos os requisitos e a ausência de vedações para o preenchimento do cargo, o Conselho de Administração submeteu aos Senhores Conselheiros, na forma das disposições estatutárias que regem a matéria, especialmente o art. 16, §6º do Estatuto Social, a indicação do nome do Sr. ALEXANDRE RODRIGUES PEREIRA para Presidência da Agência, com mandato até a posse dos membros da Diretoria Executiva que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração, após a Assembleia Geral Ordinária de 2019. Em seguida, em decorrência da análise do currículo do indicado e tendo em vista o opiniamento favorável do Comitê de Elgibilidade e Remuneração da AgeRio, conforme Ata da 1ª reunião realizada em 21 de dezembro de 2018, quanto à verificação da presença de todos os requisitos e a ausência de vedações para o preenchimento do cargo, o Conselho de Administração entendeu ser pertinente elegê-lo, na forma da deliberação que segue. Mediante votação por unanimidade e em conformidade com o que disciplina o art. 16, §6º do Estatuto Social, foi eleito, com mandato até a posse da Diretoria Executiva que for eleita na primeira Reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária de 2019, o Sr. ALEXANDRE RODRIGUES PEREIRA, brasileiro, casado, em regime de convivência, parcial de bens, nascido em 1973, com endereço administrativo e emprego portador da carteira de identidade nº 23.409.876-4 - SSP/SP, expedida em 07 de julho de 2008, inscrito no CPF/MC sob o nº 153.646.678-09, residente e domiciliado na Rua General Fernando Vasconcellos Cavalcanti de Albuquerque, nº 775 - casa 17, bairro Granja Viana, no município de Cotia, em São Paulo, CEP 06711-020, para exercer o cargo de Presidente da AgeRio. O eleito declara que não está incorso em nenhuma das hipóteses previstas no Artigo 147 da Lei 6.404/76, assim como não está impedido de ocupar cargos na administração da Agência e que atende aos requisitos estabelecidos na Resolução 4.122, de 02/08/2012, do Conselho Monetário Nacional, na Lei nº 13.303/2016 e no Decreto Estadual nº 46.188/2017, arts. 26 e 27 combinados com o art. 52, incisos I e II, levando-se em consideração o tratamento diferenciado para empresas estatais de menor porte, por fim, o Sr. Presidente do Conselho de Administração informou que a posse e o exercício do cargo dos diretores ora eleitos ficam condicionados à prévia homologação da eleição pelo Banco Central do Brasil, nos termos do § 3º do art. 10 do Estatuto Social. Nada mais havendo a tratar, 0 Sr. Presidente em exercício deixou encerrada a reunião, notificando-se a Comissão de Gestão, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos Conselheiros presentes.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro respectivo de atas das reuniões do Conselho de Administração no 8, fls. 02 e 03. CONFERE COM ORIGINAL LAVRADO E ASSINADO. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA. Certifico que este documento foi arquivado em 19/03/2019 sob o nº 00003550087.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2019.

Maria da Conceição Gomes Lopes Ribeiro Secretária  
Id: 2169725

**AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.**

CNPJ/MF 05.940.203/0001-81

JUCERJA/NIRE 33 3 0027235-6

CAPITAL AUTORIZADO: 400.000.000 (QUATROCENTOS MILHÕES) DE AÇÕES ORDINÁRIAS

CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO: R\$ 468.948.629,87 (quatrocentos e sessenta e oito milhões, novecentos e quarenta e oito mil, seiscentos e vinte e nove reais e oitenta e sete centavos), representado por 170.880.389 (cento e setenta milhões, oitocentos e oitenta mil, trezentos e oitenta e nove) ações ordinárias

ATA DA 63ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - AGERIO

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de dezembro do ano de 2018, por meio do mecanismo de votação eletrônica, conforme previsto no art. 13, §6º, do Estatuto Social da Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. (AgeRio) e art. 24 do Regimento Interno do colegiado, reuniu-se o Conselho de Administração da AgeRio com a presença do Sr. Presidente em exercício Julio Cesar Camilo Bueno e dos Srs. Conselheiros Alberto Messias Mofati, Carla Christina Fernandes Pinheiro, Hélia Lucia Patrícia de Azevedo, Maria da Conceição Gomes Lopes Ribeiro e Tito Bruno Bandeira Ryff. Acompanharam a reunião eletrônica, como convidados, os Srs. Diretores Daniel Rodrigues Ribeiro Gladulich, Diretoria Jurídica (DJUR) e a Sra. Dara de Souza e Silva, Diretoria de Operações (DIOPE) bem como o Sr. Vitor Bandeira

arbosa, Gerente Executivo responsável pela Auditoria Interna e a Sra. Denise Menezes Collyer, Chefe de Gabinete da pre-

sidência (GABIN) e responsável pela Secretaria de Governança da AGENCIA. 1) Iniciando os trabalhos, o Presidente em exercício do Conselho de Administração apresentou os seguintes assuntos da Ordem do Dia: 1.1) RENÚNCIA DA SRA HELIA LUCIA PATRICIA DE AZEVEDO, TITULAR DA AGERIO: O sr. presidente em exercício do Conselho comunicou aos demais membros do colegiado sobre a apresentação de renúncia formal da Presidente da Agência, Sra. Hélia Lucia Patrícia de Azevedo, por meio dos Ofícios PR/AgeRio 48/2018 e 49/2018, encaminhado ao Presidente em exercício do Conselho de Administração em 17 de dezembro de 2018, informando que a Presidente da Agência assumiu o Conselho de Administração, a partir de 16 de janeiro de 2019, por motivos estritamente pessoais. A Diretora Dara de Souza e Silva é indicada ao cargo de Presidente, cumulativamente com o de Diretora de Operações (DIOPE), considerando inclusivo que a mesma já foi aprovada por este Conselho como substituta eventual da Presidente na Reunião Ordinária ocorrida em 24 de janeiro de 2018. O Conselho de Administração acatou a renúncia da Sra. Hélia Lucia Patrícia de Azevedo, exaltando a excelência de sua gestão, a capacidade de liderança e inovação, o comprometimento com resultados e o foco no cliente, elevando o patamar da administração da Agência dentro de um modelo de governança alinhado às boas práticas do mercado, agradecendo-a por participar do Colegiado sempre de forma ativa e transparente. Prosseguindo, o Conselho de Administração aprovou a indicação da Sra. Dara de Souza e Silva para o cargo de Presidente em exercício da Agência, a partir de 16 de janeiro de 2019, cumulativamente com a de Diretora de Operações, até a homologação do Sr. Alexandre Rodrigues Pereira pelo Banco Central do Brasil. 1.2) ELEIÇÃO DE NOVO TITULAR DA AGERIO: O Sr. Presidente em exercício do Conselho de Administração submeteu aos Senhores Conselheiros, na forma das disposições estatutárias que regem a matéria, especialmente o art. 16, §6º do Estatuto Social, a indicação do nome do Sr. ALEXANDRE RODRIGUES PEREIRA para Presidência da Agência, com mandato até a posse dos membros da Diretoria Executiva que forem eleitos na primeira Reunião do Conselho de Administração, após a Assembleia Geral Ordinária de 2019. Em seguida, em decorrência da análise do currículo do indicado e tendo em vista o opiniamento favorável do Comitê de Elgibilidade e Remuneração da AgeRio, conforme Ata da 1ª reunião realizada em 21 de dezembro de 2018, quanto à verificação da presença de todos os requisitos e a ausência de vedações para o preenchimento do cargo, o Conselho de Administração entendeu ser pertinente elegê-lo, na forma da deliberação que segue. Mediante votação por unanimidade e em conformidade com o que disciplina o art. 16, §6º do Estatuto Social, foi eleito, com mandato até a posse da Diretoria Executiva que for eleita na primeira Reunião do Conselho de Administração após a Assembleia Geral Ordinária de 2019, o Sr. ALEXANDRE RODRIGUES PEREIRA, brasileiro, casado, em regime de convivência, parcial de bens, nascido em 1973, com endereço administrativo e emprego portador da carteira de identidade nº 23.409.876-4 - SSP/SP, expedida em 07 de julho de 2008, inscrito no CPF/MC sob o nº 153.646.678-09, residente e domiciliado na Rua General Fernando Vasconcellos Cavalcanti de Albuquerque, nº 775 - casa 17, bairro Granja Viana, no município de Cotia, em São Paulo, CEP 06711-020, para exercer o cargo de Presidente da AgeRio. O eleito declara que não está incorso em nenhuma das hipóteses previstas no Artigo 147 da Lei 6.404/76, assim como não está impedido de ocupar cargos na administração da Agência e que atende aos requisitos estabelecidos na Resolução 4.122, de 02/08/2012, do Conselho Monetário Nacional, na Lei nº 13.303/2016 e no Decreto Estadual nº 46.188/2017, arts. 26 e 27 combinados com o art. 52, incisos I e II, levando-se em consideração o tratamento diferenciado para empresas estatais de menor porte, por fim, o Sr. Presidente do Conselho de Administração informou que a posse e o exercício do cargo de presidente ora eleitos ficam condicionados à prévia homologação da eleição pelo Banco Central do Brasil, nos termos do S 3º do art. 10 do Estatuto Social. Nada mais havendo a tratar, 0 Sr. Presidente em exercício deixou encerrada a reunião, notificando-se a Comissão de Gestão, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pelos Conselheiros presentes.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2018.

TIAGO BRUNO BANDEIRA RYFF

Secretário

Id: 2169724

**Associações, Sociedades e Firms**

**Avisos, Editais e Termos**

ÁGUAS DO PARAÍBA SIA

CNPJ nº 01.280.003/0001-81 NIRE 33.200163344 Edital de Convocação para reunião no dia 12/04/2019, às 08 horas, na sede da sociedade à Rua Avenida Dr. José Alves de Azevedo, nº 233, Centro, Campos dos Goytacazes, RJ, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: (i) Em AGO: (a) Tomada das contas, exame, discussão e votação das Demonstrações Contábeis e do Parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício findo em 31/12/2018; (b) Destinação do resultado do exercício findo em 31/12/2018; (c) Retenção de lucros; e (d) Eleição dos Administradores; (ii) Em AGE: (a) Exame e discussão da proposta orçamentária para o ano de 2019; (b) Contratação de Prestação de Serviços; e (c) Assuntos gerais da Companhia. Encontram-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social da Companhia, cópias dos documentos referentes à Ordem do dia. Campos dos Goytacazes, 19/03/2019. Marcius Salles Gomes - Diretor; Juscilio Azevedo de Souza - Diretor.

Id: 2169236

ATP - AROUND THE PIER

ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.  
CNPJ/MF N° 05.510.716/0001-52 • NIRE N° 33.2.0708886-9 CARTA DE RENÚNCIA

A Companhia informa que em 02 de maio de 2018, recebeu a carta de renúncia da Sra. Franciso Pierini, ao cargo de Diretor sem de signação específica da Sociedade, com registro perante a JUCERJA nº 00003546662 em 15/03/2019. Bernardo Feijó Sampao Benwanger Secretário Geral.

Id: 2169778

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNDERJ

CNPJ: 28.521.870/0001-25

CONCESSÃO DE LICENÇA

FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNDERJ torna Público que recebeu do Instituto Estadual do Ambiente - INEA, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO LI nº IN045014, com validade até 07 de dezembro de 2018, que a autoriza para implementação de quatro Mirantes da RJ163 e melhorias físicas de trafegabilidade com execução de serviço de preparação de sítio, aplicação de camada de escória e instalação de dispositivos de sinalização sem aplicação de camada asfáltica na RJ-151 trecho entre

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.

Assinado digitalmente em Sexta-feira, 22 de Março de 2019 às - 0300.



Assinado eletronicamente por: THACIO FORTUNATO MOREIRA - 09/11/2020 23:46:33  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110923463377300000069374421>  
Número do documento: 20110923463377300000069374421

Num. 70755047 - Pág. 4

MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A.  
CNPJ/MF nº 33.608.308/0001-73 - NIRE nº 33.0027332-8

Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Mongerl Aegon Seguros e Previdência S.A., realizada em 29 de março de 2018, Lavrada em Forma de Sumário, nos Termos do § 1º do Art. 130 da Lei nº 6.404/76, Diário Oficial dos 29 de março e do dia do mês de março de 2018, 94 (noventa e quatro) dias após a Mongerl Aegon Seguros e Previdência S.A. ("Companhia"), localizada na Travessa Belas Artes nº 15, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.060-000.

**II. Convocação:** Dispensada a publicação dos anúncios de convocação, tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, na forma do § 4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76. **III. Publicações Prévias:** O Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras acompanhadas dos pareceres dos Conselheiros de Administração, que foram encaminhados em 31 de dezembro de 2017, foram publicados nas edições do 28 de fevereiro de 2018 do "Valor Econômico", nas páginas E 15, E 16, E 17, E 18, E 19, E 20 e E 21 do "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro", nas páginas nº 60, 61, 62, 63, 64, 65 e 66, conforme determina o artigo 133 da Lei nº 6.404/76 e demais normativos da Superintendência de Seguros Privados dispensada a publicação de anúncios em função da antecedência de mais de um mês da data da convocação.

Não foi concedido权力 ao Conselho Fiscal em função de referência ao artigo 133 da Lei nº 6.404/76.

**IV. Documentos Encaminhados:** (i) Documentos Encaminhados Presentes (i) os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, constem atestarem as assinaturas do Livro de Presença de Acionistas; (ii) o membro do Conselho de Administração da Companhia, Sr. Nilton Molina; e (iii) dispensada, pela totalidade dos acionistas, a presença do auditor independente da Companhia: Mário de Oliveira, Presidente; Dr. Nilton Molina; Secretário; Raphael Barreto; Conselheiro; Dr. José Geral Olmos; (i) os documentos contábeis dos administradores, examinando, debatendo e votando o Relatório Anual da Diretoria, o Balanço Patrimonial e o Parecer dos Auditores Independentes, o Parecer Atuarial, o Parecer do Comitê de Auditoria e as demonstrações financeiras da Companhia, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017; (ii) Deliberação sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (iii) Fixar a remuneração global anual dos administradores; (iv) Releger os membros do Conselho de Administração e fixar o prazo de validade e (v) aprovar a designação de Diretor Extraordinário, diretor gerente da SUSEP. Em Assembleia Geral Extraordinária: (i) Reformar o Estatuto Social da Companhia, a fim de instituir o comitê de auditoria, como assessor do Conselho de Administração na supervisão da implementação e operacionalização da estrutura de gestão de risco, observados os normativos regulatórios vigentes do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), pelo que seja incluída a cláusula de diretriz de validade do artigo 133 do Estatuto Social da Companhia, que passará à vigor com a redação abaixo. Assim, as alíneas seguintes do Estatuto Social serão renomeadas: "Capítulo VI - Comitê de Auditoria - Artigo 31 A Companhia terá um Comitê de Auditoria, nos termos dos normativos regulatórios vigente do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e no estatuto...") Parágrafo Outavo. Constituem atribuições do Comitê de Auditoria: (I) (K) assegurar o Conselho de Administração na supervisão da implementação e operacionalização da estrutura de gestão de risco, observados os normativos regulatórios vigentes do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP); (e) II) Consolidar o Estatuto Social da Companhia, em razão da deliberação tomada anteriormente, que passará à vigor com a redação do Anexo I à presente ato; (iii) Aprovar a alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria e coloca-lo à disposição dos acionistas, conforme estabelecido no inciso do artigo 134 da Resolução nº 32/2018, de 15 de março de 2018;

Presentes os administradores da Companhia, consente o disposto no art. 134, §1º da Lei nº 6.404/76. IX. Documentos Arquivados: Foram arquivados na sede da Companhia, devidamente autenticados pela Mesa, os documentos submetidos à apreciação da Assembleia, referidos neste ato. X. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspenso pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, que lida e aprovada é assinada por todos os presentes. XI. Assinatura: (a) Sr. Nilton Molina, Presidente; (b) Sr. Fernando Rodrigues, Vice-Presidente; (c) Sr. Raphael Barreto, Conselheiro; (d) Sr. Augusto Holding S.A. representante, neste ato, pela procuradora Ana Tavares de Melo. XII. Declaração: Declaramos, para os devidos fins, que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no seu original e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. Rio de Janeiro (RJ), 29 de março de 2018. Mesa: Nilton Molina, Presidente da Mesa e Administrador da Companhia; Mário de Oliveira, Conselheiro; Raphael Barreto, Conselheiro; Ana Tavares de Melo, Procuradora; Augusto Holding S.A. representante, neste ato, pela procuradora Ana Tavares de Melo - Procuradora. Anexos I à Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Mongerl Aegon Seguros e Previdência S.A. realizada em 29 de março de 2018. Estatuto Social da Mongerl Aegon Seguros e Previdência S.A. CNPJ. 33.608.308/0001-73 - NIRE 33.0027332-8. Capítulo I - Denominação, sede, Objeto e Diretiva. Artigo 1º - A Companhia é uma sociedade de capital aberto, que não é uma pessoa jurídica de direito público interno, de acordo com a legislação brasileira aplicável. Parágrafo Único. Além do objetivo precípua referido no caput, a Companhia poderá, ainda, conceder empréstimos financeiros a seus segurados, estabelecendo acordos ou convênios com instituições de direito público ou privado com essa finalidade, e para receber diretamente dos tomadores as prestações devidas. A Companhia utilizar-se-á, nessa atitude, de recursos da sua própria capital ou de outras pessoas, que possam ser direcionadas ao seu interesse, mediante os ditames da legislação e regulamentação aplicáveis. Artigo 4º - A Companhia tem prazo de duração indeterminado. Capítulo II - Capital e Ações - Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$130.938.173,72 (cento e trinta milhões, novecentos e trinta e oito mil setecentos e treze reais e setenta e dois centavos), representado por 22.656.354 (vinte e dois mil, seiscentos e noventa e um reais e quarenta e cinco centavos) e, o restante, (c) R\$ 19.229.074,34 (dezenove milhões, duzentos e vinte e vinte mil, setenta e quatro reais e trezentos e quatro centavos) não serão distribuídos como dividendos, por deliberação totalidade dos acionistas, devendo tal ser destinado à Reserva de Pessoal, conforme previsto no art. 28, § 3º, da Lei nº 6.404/76.

(ii) Fixar a remuneração global anual aos administradores da Companhia para o ano de 2018 no montante de R\$ 22.600.000,00 (vinte e dois milhões e seiscentos mil reais) a ser distribuída entre seus membros na forma e critérios a serem definidos pelo Conselho de Administração em reunião específica a ser convocada pelo Presidente desse órgão, na qual também serão definidos os benefícios a serem concedidos aos administradores dentro do limite que o artigo IV do Regimento Interno do Conselho de Administração (RCA) estabelece, os membros para compor o Conselho de Administração da Companhia, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária (AGO) de 2021 e remuneração nos termos definidos na deliberação "iii" anterior, os Senhores: (a) Sr. Nilton Molina, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.382.400, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.182.388-34, residente e domiciliado na Rua Professor Arthur Ribeiro, nº 371, 13º andar, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01.454-011; (b) Sr. Helder Molina, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador do RG nº 1.818.414-1, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.638.568-53, residente e domiciliado na Rua Carlos Góes, nº 55/701, Leblon, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.440-040; (c) Sr. Fernando Rodrigues Mota, brasileiro, casado, portador do RG nº 7.128.046-7, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.180.201-97, residente e domiciliado na Rua José Matoso Lobo, nº 1416, 13º andar, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01.423-100; (d) Dennis Patrick Gallagher, norte-americano, casado, administrador de empresas, portador do passaporte nº 561527042, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.904.607-08, residente e domiciliado em 208 Highland Woods Drive, Waterford, Estado de Lowe, Estados Unidos da América; (e) Kent Gerard Callahan, norte-americano, casado, cientista político, portador da carteira nº 554238708, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.959.387-97, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 300, São Paulo, SP, CEP 01.002-000; (f) Sr. Timothy Francis Kneeland, nascido norte-americano, casado, administrador de empresas, portador do passaporte norte-americano nº 501059074, inscrito CPF/MF sob o nº 061.293.887-56, residente e domiciliado em 2938 N Elk Run Road, Waterloo, Estado de Lowe, Estados Unidos da América; (g) Sérgio Luiz Fernandes de Melo Junior, casado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 056.983.965-7, expedida pelo IPF/DER/PRAN, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.180.317-97, residente e domiciliado na Rua Wadsworth Street, Orlando, Flórida, Estados Unidos da América, no cargo de membro suplente do Conselho de Administração da Companhia, devendo substituir os Conselheiros Dennis Patrick Gallagher ou Kent Gerard Callahan ou Timothy Francis Kneeland, em suas eventuais faltas. Os membros do Conselho de Administração eletos, efetivos e suplente, declararam, sob as penas da lei, que cumprem com todos os requisitos previstos no artigo 147, da Lei nº. 6.404/76, e do Estatuto

Social, para as suas investiduras como membros do Conselho de Administração, bem como preenchem todas as condições previstas, na Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP ("CNSP") nº 330, de 09 de novembro de 2015. Os eleitos tomarão posse no cargo nesta data, mediante o termo de posse lavrado no livro mantido pela Companhia, para esse fim, de acordo com o Estatuto Social da Companhia; (iv) nomear delegado da Companhia, correspondente por áreas para a SUSEP, conforme relacionado a seguir: Funções de caráter executivo ou operacional: a) Helder Molina - Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; c) Nuno Pedro Correia David - Diretor responsável técnica (Circular Susep 234/2003 e Resolução CNSP 321/2015); d) Luiz Cláudio do Amaral Friedmann - Diretor responsável pelo planejamento, orçamento e controle das obrigações de capital da Companhia; e) José Carlos Gomes Mota - Diretor responsável pelo cumprimento das obrigações de capital da Companhia; f) José Carlos Gomes Mota - Diretor responsável pelos contratos; g) José Carlos Gomes Mota - Diretor responsável pelos contratos, integrando o seu escopo de provisões e despesas. Em matéria extraordinária: (i) Reformar o Estatuto Social da Companhia, a fim de estabelecer que o comitê de auditoria, atue como assessor do Conselho de Administração na supervisão e operacionalização da estrutura de gestão de risco, observados os normativos regulatórios vigentes do CNSP e da SUSEP; (ii) aprovar a designação de Diretor Extraordinário, diretor gerente da Companhia, que passará à vigor com a redação abaixo. Assim, as alíneas seguintes do Estatuto Social serão renomeadas: "Capítulo VI - Comitê de Auditoria - Artigo 31 A Companhia terá um Comitê de Auditoria, nos termos dos normativos regulatórios vigente do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e no estatuto...") Parágrafo Outavo. Constituem atribuições do Comitê de Auditoria: (I) (K) assegurar o Conselho de Administração na supervisão da implementação e operacionalização da estrutura de gestão de risco, observados os normativos regulatórios vigentes do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP); (e) II) Consolidar o Estatuto Social da Companhia, em razão da deliberação tomada anteriormente, que passará à vigor com a redação do Anexo I à presente ato; (iii) Aprovar a alteração do Regimento Interno do Comitê de Auditoria e coloca-lo à disposição dos acionistas, conforme estabelecido no inciso do artigo 134 da Resolução nº 32/2018, de 15 de março de 2018;

Presentes (i) os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, constem atestarem as assinaturas do Livro de Presença de Acionistas; (ii) o membro do Conselho de Administração da Companhia, Sr. Nilton Molina; e (iii) dispensada, pela totalidade dos acionistas, a presença do auditor independente da Companhia: Mário de Oliveira, Presidente; Dr. Nilton Molina; Secretário; Raphael Barreto; Conselheiro; Dr. José Geral Olmos; (i) os documentos contábeis dos administradores, examinando, debatendo e votando o Relatório Anual da Diretoria, o Balanço Patrimonial e o Parecer dos Auditores Independentes, o Parecer Atuarial, o Parecer do Comitê de Auditoria e as demonstrações financeiras da Companhia, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2017; (ii) Deliberação sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (iii) Fixar a remuneração global anual dos administradores; (iv) Releger os membros do Conselho de Administração e fixar o prazo de validade e (v) aprovar a designação de Diretor Extraordinário, diretor gerente da Companhia, que passará à vigor com a redação abaixo. Assim, as alíneas seguintes do Estatuto Social serão renomeadas: "Capítulo VI - Comitê de Auditoria - Artigo 31 A Companhia terá um Comitê de Auditoria, nos termos dos normativos regulatórios vigente do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e no estatuto...") Parágrafo Outavo. Constituem atribuições do Comitê de Auditoria: (I) (K) assegurar o Conselho de Administração na supervisão somente serão instaladas mediante a presença da maioria de seus membros. Artigo 12 - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante votação de todos os membros da Companhia, exceto aqueles que, por motivo de ausência, impossibilidade de comparecer ou impedimento legal, não puderem comparecer. As reuniões do Conselho de Administração deverão ser realizadas no local da sede da Companhia, ou quando e onde forem designados pelos membros da Companhia, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente ou por conselheiros representantes. Em caso de vacância de cargo de Conselheiro, o Conselheiro que deixar de exercer suas funções, ou que não comparecer a reunião, poderá ser substituído pelo seu sucessor, caso exista, ou, se não houver, pelo seu substituto. Artigo 13 - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser realizadas no local da sede da Companhia, ou quando e onde forem designados pelos membros da Companhia, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente ou por conselheiros representantes. Em caso de vacância de cargo de Conselheiro, o Conselheiro que deixar de exercer suas funções, ou que não comparecer a reunião, poderá ser substituído pelo seu sucessor, caso exista, ou, se não houver, pelo seu substituto. Artigo 14 - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência, ou qualquer outra forma de comunicação escrita ou eletrônica, sempre que aplicável, as demais formalidades previstas no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Sempre que for necessário ou conveniente, as atas também serão registradas na Junta Commercial competente e publicadas conforme dispõe na Lei das Sociedades Anônimas. Artigo 14 - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência, ou qualquer outra forma de comunicação escrita ou eletrônica, sempre que aplicável, as demais formalidades previstas no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Sempre que for necessário ou conveniente, as atas também serão registradas na Junta Commercial competente e publicadas conforme dispõe na Lei das Sociedades Anônimas. Artigo 14 - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência, ou qualquer outra forma de comunicação escrita ou eletrônica, sempre que aplicável, as demais formalidades previstas no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Sempre que for necessário ou conveniente, as atas também serão registradas na Junta Commercial competente e publicadas conforme dispõe na Lei das Sociedades Anônimas. Artigo 14 - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência, ou qualquer outra forma de comunicação escrita ou eletrônica, sempre que aplicável, as demais formalidades previstas no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Sempre que for necessário ou conveniente, as atas também serão registradas na Junta Commercial competente e publicadas conforme dispõe na Lei das Sociedades Anônimas. Artigo 14 - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência, ou qualquer outra forma de comunicação escrita ou eletrônica, sempre que aplicável, as demais formalidades previstas no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Sempre que for necessário ou conveniente, as atas também serão registradas na Junta Commercial competente e publicadas conforme dispõe na Lei das Sociedades Anônimas. Artigo 14 - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência, ou qualquer outra forma de comunicação escrita ou eletrônica, sempre que aplicável, as demais formalidades previstas no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Sempre que for necessário ou conveniente, as atas também serão registradas na Junta Commercial competente e publicadas conforme dispõe na Lei das Sociedades Anônimas. Artigo 14 - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência, ou qualquer outra forma de comunicação escrita ou eletrônica, sempre que aplicável, as demais formalidades previstas no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Sempre que for necessário ou conveniente, as atas também serão registradas na Junta Commercial competente e publicadas conforme dispõe na Lei das Sociedades Anônimas. Artigo 14 - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência, ou qualquer outra forma de comunicação escrita ou eletrônica, sempre que aplicável, as demais formalidades previstas no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Sempre que for necessário ou conveniente, as atas também serão registradas na Junta Commercial competente e publicadas conforme dispõe na Lei das Sociedades Anônimas. Artigo 14 - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência, ou qualquer outra forma de comunicação escrita ou eletrônica, sempre que aplicável, as demais formalidades previstas no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Sempre que for necessário ou conveniente, as atas também serão registradas na Junta Commercial competente e publicadas conforme dispõe na Lei das Sociedades Anônimas. Artigo 14 - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência, ou qualquer outra forma de comunicação escrita ou eletrônica, sempre que aplicável, as demais formalidades previstas no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Sempre que for necessário ou conveniente, as atas também serão registradas na Junta Commercial competente e publicadas conforme dispõe na Lei das Sociedades Anônimas. Artigo 14 - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência, ou qualquer outra forma de comunicação escrita ou eletrônica, sempre que aplicável, as demais formalidades previstas no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Sempre que for necessário ou conveniente, as atas também serão registradas na Junta Commercial competente e publicadas conforme dispõe na Lei das Sociedades Anônimas. Artigo 14 - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência, ou qualquer outra forma de comunicação escrita ou eletrônica, sempre que aplicável, as demais formalidades previstas no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Sempre que for necessário ou conveniente, as atas também serão registradas na Junta Commercial competente e publicadas conforme dispõe na Lei das Sociedades Anônimas. Artigo 14 - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência, ou qualquer outra forma de comunicação escrita ou eletrônica, sempre que aplicável, as demais formalidades previstas no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Sempre que for necessário ou conveniente, as atas também serão registradas na Junta Commercial competente e publicadas conforme dispõe na Lei das Sociedades Anônimas. Artigo 14 - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência, ou qualquer outra forma de comunicação escrita ou eletrônica, sempre que aplicável, as demais formalidades previstas no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Sempre que for necessário ou conveniente, as atas também serão registradas na Junta Commercial competente e publicadas conforme dispõe na Lei das Sociedades Anônimas. Artigo 14 - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência, ou qualquer outra forma de comunicação escrita ou eletrônica, sempre que aplicável, as demais formalidades previstas no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Sempre que for necessário ou conveniente, as atas também serão registradas na Junta Commercial competente e publicadas conforme dispõe na Lei das Sociedades Anônimas. Artigo 14 - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência, ou qualquer outra forma de comunicação escrita ou eletrônica, sempre que aplicável, as demais formalidades previstas no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Sempre que for necessário ou conveniente, as atas também serão registradas na Junta Commercial competente e publicadas conforme dispõe na Lei das Sociedades Anônimas. Artigo 14 - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência, ou qualquer outra forma de comunicação escrita ou eletrônica, sempre que aplicável, as demais formalidades previstas no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Sempre que for necessário ou conveniente, as atas também serão registradas na Junta Commercial competente e publicadas conforme dispõe na Lei das Sociedades Anônimas. Artigo 14 - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência, ou qualquer outra forma de comunicação escrita ou eletrônica, sempre que aplicável, as demais formalidades previstas no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Sempre que for necessário ou conveniente, as atas também serão registradas na Junta Commercial competente e publicadas conforme dispõe na Lei das Sociedades Anônimas. Artigo 14 - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência, ou qualquer outra forma de comunicação escrita ou eletrônica, sempre que aplicável, as demais formalidades previstas no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Sempre que for necessário ou conveniente, as atas também serão registradas na Junta Commercial competente e publicadas conforme dispõe na Lei das Sociedades Anônimas. Artigo 14 - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência, ou qualquer outra forma de comunicação escrita ou eletrônica, sempre que aplicável, as demais formalidades previstas no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Sempre que for necessário ou conveniente, as atas também serão registradas na Junta Commercial competente e publicadas conforme dispõe na Lei das Sociedades Anônimas. Artigo 14 - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência, ou qualquer outra forma de comunicação escrita ou eletrônica, sempre que aplicável, as demais formalidades previstas no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Sempre que for necessário ou conveniente, as atas também serão registradas na Junta Commercial competente e publicadas conforme dispõe na Lei das Sociedades Anônimas. Artigo 14 - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência, ou qualquer outra forma de comunicação escrita ou eletrônica, sempre que aplicável, as demais formalidades previstas no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Sempre que for necessário ou conveniente, as atas também serão registradas na Junta Commercial competente e publicadas conforme dispõe na Lei das Sociedades Anônimas. Artigo 14 - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência, ou qualquer outra forma de comunicação escrita ou eletrônica, sempre que aplicável, as demais formalidades previstas no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Sempre que for necessário ou conveniente, as atas também serão registradas na Junta Commercial competente e publicadas conforme dispõe na Lei das Sociedades Anônimas. Artigo 14 - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência, ou qualquer outra forma de comunicação escrita ou eletrônica, sempre que aplicável, as demais formalidades previstas no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Sempre que for necessário ou conveniente, as atas também serão registradas na Junta Commercial competente e publicadas conforme dispõe na Lei das Sociedades Anônimas. Artigo 14 - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência, ou qualquer outra forma de comunicação escrita ou eletrônica, sempre que aplicável, as demais formalidades previstas no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Sempre que for necessário ou conveniente, as atas também serão registradas na Junta Commercial competente e publicadas conforme dispõe na Lei das Sociedades Anônimas. Artigo 14 - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência, ou qualquer outra forma de comunicação escrita ou eletrônica, sempre que aplicável, as demais formalidades previstas no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Sempre que for necessário ou conveniente, as atas também serão registradas na Junta Commercial competente e publicadas conforme dispõe na Lei das Sociedades Anônimas. Artigo 14 - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência, ou qualquer outra forma de comunicação escrita ou eletrônica, sempre que aplicável, as demais formalidades previstas no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Sempre que for necessário ou conveniente, as atas também serão registradas na Junta Commercial competente e publicadas conforme dispõe na Lei das Sociedades Anônimas. Artigo 14 - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência, ou qualquer outra forma de comunicação escrita ou eletrônica, sempre que aplicável, as demais formalidades previstas no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Sempre que for necessário ou conveniente, as atas também serão registradas na Junta Commercial competente e publicadas conforme dispõe na Lei das Sociedades Anônimas. Artigo 14 - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência, ou qualquer outra forma de comunicação escrita ou eletrônica, sempre que aplicável, as demais formalidades previstas no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Sempre que for necessário ou conveniente, as atas também serão registradas na Junta Commercial competente e publicadas conforme dispõe na Lei das Sociedades Anônimas. Artigo 14 - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência, ou qualquer outra forma de comunicação escrita ou eletrônica, sempre que aplicável, as demais formalidades previstas no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Sempre que for necessário ou conveniente, as atas também serão registradas na Junta Commercial competente e publicadas conforme dispõe na Lei das Sociedades Anônimas. Artigo 14 - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência, ou qualquer outra forma de comunicação escrita ou eletrônica, sempre que aplicável, as demais formalidades previstas no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Sempre que for necessário ou conveniente, as atas também serão registradas na Junta Commercial competente e publicadas conforme dispõe na Lei das Sociedades Anônimas. Artigo 14 - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência, ou qualquer outra forma de comunicação escrita ou eletrônica, sempre que aplicável, as demais formalidades previstas no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Sempre que for necessário ou conveniente, as atas também serão registradas na Junta Commercial competente e publicadas conforme dispõe na Lei das Sociedades Anônimas. Artigo 14 - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência, ou qualquer outra forma de comunicação escrita ou eletrônica, sempre que aplicável, as demais formalidades previstas no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Sempre que for necessário ou conveniente, as atas também serão registradas na Junta Commercial competente e publicadas conforme dispõe na Lei das Sociedades Anônimas. Artigo 14 - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência, ou qualquer outra forma de comunicação escrita ou eletrônica, sempre que aplicável, as demais formalidades previstas no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Sempre que for necessário ou conveniente, as atas também serão registradas na Junta Commercial competente e publicadas conforme dispõe na Lei das Sociedades Anônimas. Artigo 14 - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência, ou qualquer outra forma de comunicação escrita ou eletrônica, sempre que aplicável, as demais formalidades previstas no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Sempre que for necessário ou conveniente, as atas também serão registradas na Junta Commercial competente e publicadas conforme dispõe na Lei das Sociedades Anônimas. Artigo 14 - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência, ou qualquer outra forma de comunicação escrita ou eletrônica, sempre que aplicável, as demais formalidades previstas no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Sempre que for necessário ou conveniente, as atas também serão registradas na Junta Commercial competente e publicadas conforme dispõe na Lei das Sociedades Anônimas. Artigo 14 - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência, ou qualquer outra forma de comunicação escrita ou eletrônica, sempre que aplicável, as demais formalidades previstas no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Sempre que for necessário ou conveniente, as atas também serão registradas na Junta Commercial competente e publicadas conforme dispõe na Lei das Sociedades Anônimas. Artigo 14 - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência, ou qualquer outra forma de comunicação escrita ou eletrônica, sempre que aplicável, as demais formalidades previstas no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Sempre que for necessário ou conveniente, as atas também serão registradas na Junta Commercial competente e publicadas conforme dispõe na Lei das Sociedades Anônimas. Artigo 14 - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência, ou qualquer outra forma de comunicação escrita ou eletrônica, sempre que aplicável, as demais formalidades previstas no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Sempre que for necessário ou conveniente, as atas também serão registradas na Junta Commercial competente e publicadas conforme dispõe na Lei das Sociedades Anônimas. Artigo 14 - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência, ou qualquer outra forma de comunicação escrita ou eletrônica, sempre que aplicável, as demais formalidades previstas no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Sempre que for necessário ou conveniente, as atas também serão registradas na Junta Commercial competente e publicadas conforme dispõe na Lei das Sociedades Anônimas. Artigo 14 - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência, ou qualquer outra forma de comunicação escrita ou eletrônica, sempre que aplicável, as demais formalidades previstas no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Sempre que for necessário ou conveniente, as atas também serão registradas na Junta Commercial competente e publicadas conforme dispõe na Lei das Sociedades Anônimas. Artigo 14 - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência, ou qualquer outra forma de comunicação escrita ou eletrônica, sempre que aplicável, as demais formalidades previstas no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Sempre que for necessário ou conveniente, as atas também serão registradas na Junta Commercial competente e publicadas conforme dispõe na Lei das Sociedades Anônimas. Artigo 14 - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência, ou qualquer outra forma de comunicação escrita ou eletrônica, sempre que aplicável, as demais formalidades previstas no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Sempre que for necessário ou conveniente, as atas também serão registradas na Junta Commercial competente e publicadas conforme dispõe na Lei das Sociedades Anônimas. Artigo 14 - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência, ou qualquer outra forma de comunicação escrita ou eletrônica, sempre que aplicável, as demais formalidades previstas no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Sempre que for necessário ou conveniente, as atas também serão registradas na Junta Commercial competente e publicadas conforme dispõe na Lei das Sociedades Anônimas. Artigo 14 - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência, ou qualquer outra forma de comunicação escrita ou eletrônica, sempre que aplicável, as demais formalidades previstas no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Sempre que for necessário ou conveniente, as atas também serão registradas na Junta Commercial competente e publicadas conforme dispõe na Lei das Sociedades Anônimas. Artigo 14 - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência, ou qualquer outra forma de comunicação escrita ou eletrônica, sempre que aplicável, as demais formalidades previstas no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Sempre que for necessário ou conveniente, as atas também serão registradas na Junta Commercial competente e publicadas conforme dispõe na Lei das Sociedades Anônimas. Artigo 14 - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência, ou qualquer outra forma de comunicação escrita ou eletrônica, sempre que aplicável, as demais formalidades previstas no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Sempre que for necessário ou conveniente, as atas também serão registradas na Junta Commercial competente e publicadas conforme dispõe na Lei das Sociedades Anônimas. Artigo 14 - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência, ou qualquer outra forma de comunicação escrita ou eletrônica, sempre que aplicável, as demais formalidades previstas no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Sempre que for necessário ou conveniente, as atas também serão registradas na Junta Commercial competente e publicadas conforme dispõe na Lei das Sociedades Anônimas. Artigo 14 - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência, ou qualquer outra forma de comunicação escrita ou eletrônica, sempre que aplicável, as demais formalidades previstas no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Sempre que for necessário ou conveniente, as atas também serão registradas na Junta Commercial competente e publicadas conforme dispõe na Lei das Sociedades Anônimas. Artigo 14 - As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência, ou qualquer outra forma de comunicação escrita ou eletrônica, sempre que aplicável, as demais formalidades previstas no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Sempre que for necessário ou conveniente, as atas também serão registradas na Junta Commercial competente e publicadas conforme dispõ



## INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

**MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 33.608.308/0001-73, com sede nesta cidade, na Travessa Belas Artes, nº 15, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **1) Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti**, inscrito na OAB/PE sob o nº 19.353; **2) Carlos Antônio Harten Filho**, inscrito na OAB/PE sob o nº 19.357; **3) Danielle de Azevedo Cardoso**, inscrita na OAB/BA sob o nº 51.266; **4) Kamila Portinho Borges**, inscrita na OAB sob o nº 30.831; **5) Manuela Moura da Fonte**, inscrita na OAB sob o nº 30.397; **6) Milena Gila Fontes**, inscrita na OAB sob o nº 25.510; **7) Umberto Lucas de Oliveira Filho**, inscrito na OAB sob o nº 30.603, com escritório profissional na cidade de Fortaleza, na Avenida Santos Dumont, nº 2828, Sl 06 e 07 – Edf. Torre Santos Dumont – Aldeota – CE – CEP 60.150-161, conferindo aos **OUTORGADOS** poderes para o foro em geral, de acordo com o artigo 105, do Novo Código de Processo Civil, e, ainda, os poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, propor ações judiciais, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, substabelecer e assinar carta de preposto. Ficam expressamente revogados todos os poderes conferidos pela Outorgante por todo e qualquer instrumento de mandato previamente juntado aos processos em que esta procuração vier a ser apresentada. O presente instrumento é válido por tempo indeterminado.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2019.

**MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A**

**12º OFÍCIO DE NOTAS** Rua do Rosário, nº 134 - Centro - CEP: 20041-002  
TABELIÃO PEDRO CASTILHO Rio de Janeiro/RJ - Telefone: (21) 3852-4000  
  
Reconheço por semelhança as firmas de: NUNO PEDRO CORREIA DAVID (L:016SEM/018) e OSMAR NAVARINI (L:3131/177) (X000001EER36)  
Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2019. Conf: \_\_\_\_\_  
EM TEST \_\_\_\_\_ da verdade. TJ \_\_\_\_\_  
Rafael A. M. Braga - Esc Cad. 94-09406 Total: 11.22  
EDDV-39184 TER EDDV-39185 IRB  
026consulte em <https://www3.tinr.jus.br/sitepublico>



Assinado eletronicamente por: THACIO FORTUNATO MOREIRA - 09/11/2020 23:46:33  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110923463377300000069374421>  
Número do documento: 20110923463377300000069374421

Num. 70755047 - Pág. 7



## SERVIÇO NOTARIAL - RJ

Claudio Antonio Mattos de Souza  
Tabelião

Tânia Castro Góes  
Substituta

10º SERVIÇO NOTARIAL - RJ  
Patrícia de Castro Duarte  
Tabelária Substituta Mat. 94-2136

Av. Nilo Peçanha, 26 - A - Loja, Sobreloja, 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> andares - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-100  
Tel./Fax: (21) 2544-3023 / 2524-5332 / 2215-1021 / 2215-2858 / 2215-2859  
Rua Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - Rio de Janeiro - RJ - Cep 22040-001 - Tel.: (21) 2235-3050

TRASLADO  
LIVRO 2013  
FLS. 197  
ATO 162

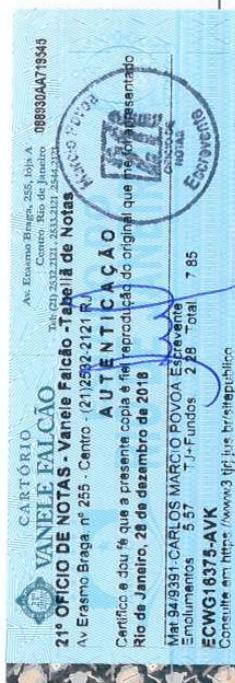
### PROCURAÇÃO, na forma abaixo:

S A I B A M os que este público instrumento de procuração bastante virem que, no ano de dois mil e dezoito, ao(s) 10 (dez) dia(s) do mês de dezembro, perante mim, PATRICIA DE CASTRO DUARTE, Tabelária Substituta, lotada no 10º Serviço Notarial do Rio de Janeiro, com sede na Av. Nilo Peçanha, nº 26, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, compareceu como Outorgante, MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.608.308/0001-73, com sede nesta Cidade, na Travessa Belas Artes, nº 15, representada por seus Diretores, OSMAR NAVARINI, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade do IFP nº 06043929-6 e do CPF nº 301.842.820-04; e LUIZ CLAUDIO DO AMARAL FRIEDHEIM, brasileiro, casado, seguritário, portador da carteira de identidade do IFP nº 03.851.089-7 e do CPF nº 822.674.307-97, residentes e domiciliados nesta Cidade. Os presentes reconhecidos como os próprios pelos documentos apresentados e acima mencionados, do que dou fé. E, pela Outorgante, por seus representantes, me foi dito que, por este instrumento e na melhor forma de direito, nomeava e constituía seus bastantes procuradores: 1) FERNANDA BLANCO ERBISTI, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade da OAB/RJ nº 145.540 e do CPF nº 098.929.017-46; 2) JOEL ÁVILA DUTRA, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade da OAB/RJ nº 166.598 e do CPF nº 070.431.527-04; 3) ANDRÉA MARAVILHA DUARTE, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade da OAB/RJ nº 104.043 e do CPF nº 035.235.967-69; 4) JÚLIA YASMIM SEIXAS MARINHO, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade da OAB/RJ nº 202.033 e do CPF nº 126.111.027-75; 5) VIVIANE TAVARES RODRIGUES, brasileira, divorciada, advogada, portadora da carteira de identidade da OAB/RJ nº 129.471 e do CPF nº 051.775.347-23; 6) RAPHAEL SALLES DE PINHO, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade da OAB/RJ nº 184.459 e do CPF nº 056.495.467-54; 7) NATALIE GUIMARÃES SOARES, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade da OAB/RJ nº 169.588 e do CPF nº 106.380.607-02; 8) LAÍS MATIAS FERREIRA, brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade da OAB/RJ nº 218.910 e no CPF nº 110.098.067-93; e 9) JOÃO GABRIEL ALEIXO LUSTOSA CLARK MAGON, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade da OAB/RJ nº 145.105 e no CPF nº 095.536.997-58, todos residentes e domiciliados nesta Cidade, com endereço comercial na Travessa Belas Artes, nº 15, aos quais conferem os poderes da cláusula ad judicia, para o foro em geral, podendo ainda os Outorgados confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromisso, e, ainda, poderes gerais, amplos e ilimitados para representar a Outorgante perante a Junta Comercial, Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Secretaria da Receita Federal, Delegacia Especial de Instituições Financeiras, Secretarias Estaduais e Municipais de Fazenda, Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, Registro Geral de Imóveis, INSS, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil S/A. e quaisquer Instituições Financeiras Públicas ou Privadas,

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, SEM EXCEPÇÕES JURÍDICAS

088559AA159436

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL





quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, suas autarquias, fundações e repartições paraestatais ou entidades de economia mista, podendo ter vista de processos, tomar ciência de decisões, juntar e retirar documentos, cumprir exigências, requerer certidões, cadastros, inscrições, alvarás, alterações, retirar guias, receber citações, assinar correspondências, constituir prepostos, podendo, ainda, a procuradora **FERNANDA BLANCO ERBISTI** firmar acordos judiciais e extrajudiciais e, **EM CONJUNTO COM UM DIRETOR ELEITO DA OUTORGANTE OU COM UM PROCURADOR**, assinar contratos, praticando, enfim, todos os demais atos necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato. **A PRESENTE PROCURAÇÃO PASSARÁ A VIGORAR A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2019 ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2019**, e revoga quaisquer outros outorgados anteriormente para o mesmo fim. Certifico que foram apresentadas e arquivadas as Consultas de Óbito sob n°s 0710-SPU-00467113 e 0710-BAM00463161. Certifico que são devidas custas no valor de R\$ 244,75 (Tab. 07-2-b), R\$ 10,35 de arquivamento, R\$ 36,00 (comunicações ao Distribuidor-CENSEC), R\$ 58,22 (20% do FETJ), R\$ 14,55 (5% do FUNDEPERJ), R\$ 14,55 (5% do FUNPERJ), R\$ 11,64 (4% do FUNARPEN), R\$ 4,89 (2% do PMCMV Lei Estadual 6370/12), R\$ 15,32 (ISSQN), R\$ 38,62 de distribuição, que deverão ser recolhidas no prazo legal. Assim o disseram, do que dou fé e me pediram que lhes lavrasse nestas Notas esta procuração, que lhes sendo lida em voz alta, aceitaram e assinam, dispensando a presença de testemunhas instrumentárias. Eu, PATRICIA DE CASTRO DUARTE, Tabeliã Substituta, digitei, lavrei, li, e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas dos contratantes: **(ASS) OSMAR NAVARINI e LUIZ CLAUDIO DO AMARAL FRIEDHEIM. TRASLADADA NA MESMA DATA. EU, \_\_\_\_\_ TABELIÃ SUBSTITUTA, A SUBSCREVO E ASSINO EM PÚBLICO E RASO.**

EM TESTO \_\_\_\_\_ DA VERDADE.



Poder Judiciário - TJERJ  
Corregedoria Geral da Justiça  
Selo de Fiscalização Eletrônico  
**ECVT12250-PIP**  
Consulte a validade do selo em:  
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Assinado eletronicamente por: THACIO FORTUNATO MOREIRA - 09/11/2020 23:46:33  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110923463377300000069374421>  
Número do documento: 20110923463377300000069374421

Num. 70755047 - Pág. 9



**SUBSTABELECIMENTO**

Pelo presente instrumento, **SUBSTABELEÇO** aos advogados, **Antônio Fernando Costa Porto Lima**, brasileiro, regularmente inscrito na **OAB/BA** sob nº **48.216**, **Danielle de Azevedo Cardoso**, brasileira, regularmente inscrita na **OAB/BA** sob nº **56.347**, **Edson Bomfim de Jesus dos Santos**, brasileiro, regularmente inscrito na **OAB/BA** sob o nº **46.040**, **Elisabete de Carvalho Santos**, brasileira, regularmente inscrita na **OAB/BA** **16.255**, brasileira, regularmente inscrita na **OAB/BA** **31.753**, **Érico Vinicius Varjão Alves Evangelista**, brasileiro, regularmente inscrito na **OAB/BA** sob o nº **20.586**, **Erika Oliveira Assis**, brasileira, regularmente inscrita na **OAB/BA** sob o nº **52.139**, **Helena Maria de Oliveira Martins**, brasileira, regularmente inscrita na **OAB/BA** sob o nº **24.381**, **Irismar Souza de Almeida**, brasileira, regularmente inscrita na **OAB/BA** sob o nº **39.164**, **Ive de Azevedo Cédro**, brasileira, regularmente inscrita na **OAB/BA** sob o nº **37.343**, **Italo Araújo Mota**, brasileiro, inscrito regularmente na **OAB/BA** **47.885**, **Italo Israel Santana Guimarães**, brasileiro, inscrito regularmente na **OAB/BA** **52.131**, **Jaqueleine Conceição Mercês**, brasileira, regularmente inscrita na **OAB/BA** sob o nº **21.210**, **Juliana Silva de Oliveira**, brasileira, regularmente inscrita na **OAB/BA** sob o nº **53.130**, **Kamila Portinho Borges**, brasileira, regularmente inscrita na **OAB/BA** **30.831**, **Keila Pereira Batista Burgos**, regularmente inscrita na **OAB/BA** sob o nº **53.360**, **Laila de Almeida Magalhães**, brasileira, regularmente inscrita na **OAB/BA** **51.440**, brasileira, regularmente inscrita na **OAB/BA** **38.660**, **Lázaro Roberto Silva Júnior**, brasileiro, regularmente inscrito na **OAB/BA** sob o nº **35.547**, **Márcio de Souza Oliveira**, brasileiro, regularmente inscrito na **OAB/BA** **37.395**, **Marcus Vinicius de Carvalho**, brasileiro, regularmente inscrito na **OAB/BA** sob nº **42.631**, **Márcio Braga Pinheiro**, brasileiro, regularmente inscrito na **OAB/BA** sob o nº **25.834**, **Paula Fernanda Machado Borba**, brasileira, regularmente inscrita na **OAB/BA** **21.269**, **Rafael de Jesus Gomes**, brasileiro, regularmente inscrito na **OAB/BA** sob o nº **47.946**, **Rômulo Galvão Vieira**, brasileiro, regularmente inscrito na **OAB/BA** sob o nº **41.622**, **Thácio Fortunato Moreira**, brasileiro, regularmente inscrito na **OAB/BA** sob o nº **31971**, **Tiago Freitas Áspera**, brasileiro, regularmente inscrito na **OAB/BA** sob o nº **28.388**, **Thamyres Carvalho Dantas da Silva**, brasileira, regularmente inscrita na **OAB/BA** sob o nº **49.069**, **Umberto Lucas de Oliveira Filho**, brasileiro, regularmente inscrito na **OAB/BA** sob o nº **30.603**, **Vanessa Miranda de Souza**, brasileira, regularmente inscrito na **OAB/BA** sob o nº **45.759**, **com reservas de iguais poderes**, todos os poderes que me foram outorgados, **salvo os poderes para receber as comunicações processuais, poderes esses que não ficam substabelecidos**, tudo nos termos do instrumento particular de mandato firmado em meu favor. Fica certo que, em caso de renúncia de poderes expressos nesta, **fica eleito desde já a advogada Milena Gila Fontes OAB 25.510, para praticar todos os atos necessários à renúncia, assinando isoladamente e representando todos, os que figurem nesta ou que**

Av. Tancredo Neves, 1283, Salas 702 e 703 - Cam. das Árvores - Salvador/BA  
CEP: 41820-020. Fone: 71 3271.5310

[www.queirozcavalcanti.adv.br](http://www.queirozcavalcanti.adv.br)  
PE • BA • OG • MA • PB



QUEIROZ  
CAVALCANTI

venham a ter poderes conferidos por substabelecimento com reserva de iguais, que ainda poderão agir enquanto integrarem o escritório QUEIROZ CAVALCANTI ADVOCACIA, considerando-se expressamente revogados, independentemente de qualquer notificação os poderes daquele que, por qualquer motivo, deixarem de integrar o referido escritório.

Salvador, 19 de agosto de 2019.

  
Milena Gila Fontes  
OAB/BA 25.510

Av. Tancredo Neves, 1283, Salas 702 e 703 - Cam. das Árvores - Salvador/BA  
CEP: 41820-020. Fone: 71 3271.5310

[www.queirozcavalcanti.adv.br](http://www.queirozcavalcanti.adv.br)  
PE • BA • CE • MA • PB



Assinado eletronicamente por: THACIO FORTUNATO MOREIRA - 09/11/2020 23:46:33  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110923463377300000069374421>  
Número do documento: 20110923463377300000069374421

Num. 70755047 - Pág. 11

QUEIROZ  
CAVALCANTI  
ADVOGADOS

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, **SUBSTABELEÇO**, os poderes a mim conferidos pela Mongerai Aegon Seguros e Previdência S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.608.308/0001-73, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Travessa Belas Artes, 15, Centro, CEP 20.060-000, na pessoa do (a) advogado (a), **Thacio Fortunato Moreira**, brasileiro, regularmente inscrito na OAB/BA sob o nº 31971, sem reservas de iguals poderes, todos os poderes que me foram outorgados, Incluindo os poderes para receber as comunicações processuais, poderes esses que ficam substabelecidos, tudo nos termos do instrumento particular de mandato firmado a meu favor.

Salvador, 17 de julho de 2020.

*Danielle de Azevedo Cardoso*  
Danielle de Azevedo Cardoso  
OAB/BA 56.347

Av. Tancredo Neves, 2539 - Caminho das Árvores, Salvador - BA, CEP: 41820-021. Fone: 71. 3271.5310  
[www.queirozcavalcanti.adv.br](http://www.queirozcavalcanti.adv.br)

Digitalizada com CamScanner



Assinado eletronicamente por: THACIO FORTUNATO MOREIRA - 09/11/2020 23:46:33  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110923463393800000069374422>  
Número do documento: 20110923463393800000069374422

Num. 70755048 - Pág. 1